

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI  
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM  
DE JURISPRUDÊNCIA  
DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de janeiro de 2005

**- número 181 -**

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo  
C E P : 50.030-908 Recife - PE



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**  
**5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete  
e Base de Dados da Revista:  
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:  
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:  
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*  
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

## SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo .....	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	21
Jurisprudência de Direito Constitucional .....	33
Jurisprudência de Direito Penal .....	43
Jurisprudência de Direito Previdenciário .....	53
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	63
Jurisprudência de Direito Processual Penal .....	93
Jurisprudência de Direito Tributário .....	101
Índice Sistemático.....	119
Índice Analítico.....	131



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**ADMINISTRATIVO**





**ADMINISTRATIVO**  
**PROCON-APLICAÇÃO DE MULTA A EMPRESA PÚBLICA**  
**FEDERAL-COMPETÊNCIA**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCON. APLICAÇÃO DE MULTA A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL.

- O fato de terem suas causas processadas perante a Justiça Federal não torna as empresas públicas imunes ao poder de polícia dos órgãos estaduais.

- Cumpre precipuamente aos PROCONs a fiscalização das relações de consumo e a aplicação das sanções eventualmente cabíveis, deles escapando apenas as questões de relevância nacional, estas da competência do DNDC (Decreto nº 2.181/97, arts 3º, X, e 4º, II, III e IV).

- Lide na qual se discute multa aplicada à Caixa Econômica Federal em função da retirada de numerário de conta poupança sem consentimento da correspondente titular. Dano localizado, suportado por consumidor específico. Pertinente atuação do PROCON estadual. Precedente da Segunda Turma deste Tribunal.

**Agravo de Instrumento nº 48.822-AL**

**Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 14 de outubro de 2004, por maioria)

**ADMINISTRATIVO**  
**TAIFEIROS DA AERONÁUTICA-PROMOÇÃO A SUBOFICIAL-**  
**ISONOMIA COM A MARINHA-NÃO CABIMENTO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MILITAR. TAIFEIROS DA AERONÁUTICA. PROMOÇÃO A SUBOFICIAL. ISONOMIA COM A MARINHA. NÃO CABIMENTO. LEI 3.953/61. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO. SUBJETIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO.

- A tese de ser utilizada a regulamentação que a Marinha emprestou à promoção dos taifeiros a ela vinculados como parâmetro a ser seguido pela Aeronáutica encontra óbice no Estatuto dos Militares, que confere autonomia a cada uma das Forças Armadas para planejar a carreira dos oficiais e praças a ela subordinados.

- Desde o ano da edição da Lei 3.953/61, a Aeronáutica estruturou o seu Quadro de Taifeiros, possibilitando a promoção pelos mesmos critérios existentes para os demais quadros.

- O § 2º, art. 1º, da lei supracitada, apenas dispensa o curso de especialização aos atuais taifeiros, ou seja, àqueles que já o eram na data de sua publicação (06/09/1961). *In casu*, o demandante ingressou no quadro em 1987, não se enquadrando, portanto, na previsão legal.

- A promoção dos taifeiros, hoje integrantes do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, nos termos do Decreto nº 92.577/86, exige como requisitos não só o preenchimento de interstícios mínimos na graduação anterior, como também uma série de outros, inclusive alguns dependentes de apreciação subjetiva das instâncias hierárquicas da Arma, que fogem, portanto, ao alcance deste Juízo, cuja intervenção so-

mente se justificaria caso houvesse desrespeito às normas pertinentes ou na hipótese de preterição do(s) autor(es) em favorecimento de candidato a acesso com menor qualificação.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 345.584-PE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 9 de novembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**PIS-FALECIMENTO DO TITULAR-LEVANTAMENTO POR FILHOS MENORES-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. FALECIMENTO DO TITULAR DO PIS. LEVANTAMENTO POR FILHOS MENORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- A competência da Justiça Federal tem lugar nos feitos onde se discute se é ou não hipótese de levantamento do PIS. Se a celeuma não gira em torno disso, mas sim de saber quem pode levantar o montante depositado, a competência para apreciar a causa é da Justiça Comum Estadual.

- Se a discussão nos autos não diz respeito a ser ou não hipótese de levantamento dos valores fundiários, visto que desenganadamente é (MORTE do titular), dizendo, sim, respeito à identificação dos herdeiros do morto, bem assim sobre a disponibilidade das quotas dos menores, falece competência à Justiça Federal para a causa, que deve ser apreciada na Justiça Comum Estadual.

- Os interesses dos herdeiros e de menores não se confundem com os “federais” a justificar a atuação da Justiça Federal.

- Em se tratando de menores, suas respectivas quotas ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponibilizadas após o menor completar 18 anos ou nas exceções previstas no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.858/1980. Acontece que a verificação da presença de tais pressupostos não é da alçada da Justiça Federal, uma vez que envolve a tutela de interesses de menores, bem como aspectos atinentes à matéria sucessória.

- Incompetência da Justiça Federal reconhecida de ofício.  
Sentença anulada. Remessa dos autos à Justiça Estadual.

**Apelação Cível nº 310.248-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 21 de setembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**SERVIDOR PÚBLICO-REDISTRIBUIÇÃO-SUPERVISOR MÉ-**  
**DICO PERICIAL ATUANDO COMO ASSISTENTE DE PERI-**  
**TO-NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISTRIBUIÇÃO. INSTITUTO DECORRENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPERVISOR MÉDICO PERICIAL ATUANDO COMO ASSISTENTE DE PERITO. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO.

- A redistribuição provoca o deslocamento do cargo de provimento efetivo, apenas podendo ser efetivada no interesse da Administração Pública.

- A atual lotação do servidor não configura a hipótese de desvio de função.

- Agravo de instrumento improvido.

**Agravo de Instrumento nº 50.524-RN**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 21 de outubro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**ENGENHEIRO MECÂNICO COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA-IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR PERÍCIAS EM AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO**

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ENGENHEIRO MECÂNICO COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. EXCLUSÃO DO DIREITO DE REALIZAR LAUDO PERICIAL EM AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO. MP Nº 2.183-56/2001.

- O certificado de conclusão do curso de especialização e respectivo histórico escolar de conteúdo programático, fazem prova suficiente para que a autoridade coatora conceda ao impetrante a Anotação de Responsabilidade Técnica para a realização de avaliações e perícias de engenharia. No entanto, tal ART não autoriza o impetrante a realizar laudos periciais de vistoria e avaliação de imóveis em ações de desapropriação, que devem ser realizados por profissional qualificado, com incontestável conhecimento técnico e científico, ante vedação legal nesse sentido, contida na Medida Provisória de nº 2.183-56/2001, a qual vem sendo reeditada e renumerada desde a edição da MP nº 1.577.

- Remessa provida parcialmente.

**Remessa *Ex Officio* no Mandado de Segurança nº 84.318-CE**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 11 de novembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL  
CAUTELAR-REFORMA AGRÁRIA-VISTORIA REALIZADA  
PELO INCRA-INVASÃO DO IMÓVEL PELO MST-SUSPEN-  
SÃO DA DESAPROPRIAÇÃO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. REFORMA AGRÁRIA. VISTORIA REALIZADA PELO INCRA. INVASÃO DO IMÓVEL PELO MST. LEI Nº 8.629/93. SUSPENSÃO.

- A teor do que dispõe o art. 2º, § 6º, da Lei nº 8.629/93, o imóvel rural objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

- Embora tenha sido procedida a vistoria do imóvel, antes mesmo da sua invasão pelos integrantes do MST, tal fato não tem o condão de afastar o imperativo da norma contida no dispositivo legal de regência, o qual suspende a tomada de outras providências administrativas com vistas à desapropriação do bem vistoriado.

- Com tal restrição, quis o legislador evitar que fosse praticado, contra o expropriado, preço injusto quanto à indenização a lhe ser paga, pois, torna-se evidente que a avaliação do imóvel, após ter ocorrido a noticiada invasão, não corresponderá ao seu real valor.

- Presença dos pressupostos autorizadores da cautela.



- Apelo provido.

**Apelação Cível nº 343.833-RN**

**Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 26 de outubro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**CONCURSO PÚBLICO-MILITAR-ENGENHEIROS DA MARI-**  
**NHA-DEFICIÊNCIA VISUAL-MIOPIA-ASTIGMATISMO-DI-**  
**REITO DA CANDIDATA DE PERMANECER NO PROCESSO**  
**SELETIVO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MILITAR. CONCURSO DE ENGENHEIROS DA MARINHA. DEFICIÊNCIA VISUAL. MIOPIA. ASTIGMATISMO.

- “O princípio da razoabilidade, sob a feição da proporcionalidade entre meios e fins, está contido implicitamente no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, que impõe à Administração Pública: adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inciso VI);...” (*in Direito Administrativo*, Maria Sylvania Zanella di Pietro, 14ª ed., pág. 81).

- A Emenda Constitucional nº 19/98 “inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública”, apresentando-se sob dois prismas: “pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público” (*op. cit.*, pág. 83).

- O cargo de engenheiro eletrônico é atividade sem feição direta e essencialmente bélica, mas técnico-científica, que serve de apoio às missões da Marinha, sobressaindo o fato de que a candidata é presumivelmente a mais capacitada intelectualmente para ocupar dita função, tendo em vista seu

desempenho na primeira fase do concurso (primeira colocada).

- A falta de acuidade visual, *verbi gratia*, miopia e astigmatismo, no mais das vezes representam malefícios satisfatoriamente corrigíveis através do uso de óculos, lentes de contato ou intervenção cirúrgica.

- Deve ser garantida à aspirante ao cargo público a permanência no processo seletivo, enquanto na fase probatória dos autos originários será verificada a existência real e concreta de eventual óbice inafastável ao regular exercício da função de engenharia eletrônica perante as Forças Armadas.

- Precedentes: TRF da 1ª Região, Apelação em Mandado de Segurança nº 01000893130, Relator Juiz Convocado Evandro Reimão dos Reis, Terceira Turma Suplementar, unânime, julgado em 11/09/2002, *DJ* de 16/01/2003; TRF da 1ª Região, Apelação em Mandado de Segurança n.º 01000575207, Relator Juiz Convocado Marcus Vinicius Reis Bastos, Sexta Turma, unânime, julgado em 10/09/2001, *DJ* de 04/02/2002; TRF da 4ª Região, Apelação Cível n.º 200171020053754, Relator Juiz Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Terceira Turma, unânime, julgado em 17/06/2003, *DJ* de 02/07/2003)

- Agravo de instrumento desprovido.

#### **Agravo de Instrumento nº 51.913-PE**

**Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho** (Convocado)

(Julgado em 16 de setembro de 2004, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO CIVIL**



**CIVIL**  
**TALÃO DE CHEQUES ENCAMINHADO PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELO CORRENTISTA-UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS-NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**EMENTA:** CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TALÃO DE CHEQUES ENCAMINHADO PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELO CORRENTISTA. RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, QUE NÃO O AUTOR OU SEU CÔNJUGE. DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES UTILIZADOS POR FALTA DE PRÉVIO DESBLOQUEIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INCABIMENTO.

- Documentos e declarações constantes dos autos que não fazem prova bastante da alegada ocorrência de danos materiais e morais derivada da utilização, por terceiros, independentemente de prévio e necessário desbloqueio junto à CEF, de talão de cheque que havia sido enviado para endereço fornecido pelo próprio correntista. Inscrição do nome do apelante em cadastro de inadimplentes.

- Inexistência de dolo ou culpa imputável aos prepostos do estabelecimento bancário. Apelação cível improvida.

**Apelação Cível nº 291.097-RN**

**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 14 de outubro de 2004, por unanimidade)

**CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO  
REINTEGRAÇÃO DE POSSE-IMÓVEL DESAPROPRIADO  
PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA-IMISSÃO NA POSSE  
DO IMÓVEL PELO INCRA-ESBULHO PRATICADO PELO  
RÉU-CABIMENTO DO DESPEJO SUMÁRIO**

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PREVENÇÃO INEXISTENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL PELO INCRA EM 1997. REQUISITOS DA REINTEGRAÇÃO. POSSE DO AUTOR. ESBULHO PRATICADO PELO RÉU. DEMONSTRADOS. QUESTÕES VENTILADAS PELO APELANTE. APRECIÇÃO NA PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- A hipótese dos autos cuida de ação de reintegração de posse de imóvel desapropriado pelo INCRA, enquanto que a outra ação refere-se à demanda ajuizada pela Associação do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária de Santana contra o autor na Comarca de Currais Novos/RN, não guardando qualquer relação ou identidade com as partes, objeto ou causa de pedir desta.

- Por força do art. 109 da Constituição Federal, aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que entidade autárquica for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, não havendo que se falar, portanto, na competência da Comarca de Currais Novos para processar e julgar o presente feito.

- Inexistência de cerceamento de defesa, visto que o mérito da lide versa basicamente sobre questão de direito. Ademais, as questões necessárias ao deslinde da questão, restaram com-



pletamente demonstradas e esclarecidas, o que, de fato, justificou a dispensa da produção de prova, inclusive testemunhal, pretendida pelo apelante.

- A posse do INCRA restou comprovada pelo Auto de Imissão de Posse acostado aos autos, fato não ilidido pelo réu. O esbulho, por outro lado, foi reconhecido pelo próprio réu, o qual afirmou estar residindo no imóvel, mesmo após a concessão da imissão de posse em favor do INCRA. A tal fato acresça-se que, em verdade, o imóvel no qual o recorrente alega residir não era de sua propriedade, mas sim da empresa na qual trabalhava, tendo a mesma recebido a indenização paga pelo INCRA, o qual, em consequência, fora imitado na posse.

- A despeito de não se tratar de imóvel da União, é cabível *in casu* o despejo sumário previsto no art. 71 do Decreto-lei nº 9.760/46, uma vez se tratar de imóvel de autarquia federal. Ainda, “se o réu reside na área em que o INCRA foi imitado na posse, antes ou após essa imissão, com a sua notificação (fls. 30), em conformidade com a exigência de prévia notificação como condição para o despejo sumário, para que ele se retirasse do local e fossem realizados os assentamentos na área, mantendo-se o recorrente no local, ficou plenamente demonstrado que ocupava, sem consentimento, imóvel que, apesar de não ser propriamente da União, mas, sim, de autarquia federal que está no exercício de atividade delegada por aquela, estende-se a ela a previsão legal, em face de sua personalidade jurídica de direito público, restando cabível, então, o despejo sumário”.

- As irregularidades no programa de assentamento a que alude o apelante, decerto, não é matéria a ser discutida na ação de reintegração de posse.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 333.720-RN**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 28 de setembro de 2004, por unanimidade)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO-RECOLHIMENTO A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-NATUREZA DA LIDE-CONSEQUÊNCIAS**

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA DA LIDE. CONSEQUÊNCIAS.

- Não pode o demandante contrafazer a realidade, mudando a natureza das coisas, a fim de escolher a ação que deseja intentar e, mais ainda, o réu contra quem irá litigar em juízo.

- Em casos tais, é lícito ao Judiciário, descortinando os argumentos que embaraçam a verdadeira compreensão da lide, expurgar dados que lhe sejam acessórios, depurando corretamente o que pretende o autor da ação e, com isto, identificando o genuíno réu de sua ação.

- Hipótese que versa sobre ação de indenização intentada contra a União, porque um órgão seu (o TRT da 20ª Região) recolheu a maior contribuições previdenciárias devidas por um servidor requisitado do Estado de Sergipe, sendo certo que o dinheiro foi repassado ao órgão de previdência do estado referido.

- É tranqüilo que a União apenas efetuou os descontos (= a retenção da contribuição), atuando como mera “intermediária” entre os sujeitos da obrigação tributária respectiva, segundo o disposto no art. 121, II, do CTN, não podendo ser responsabilizada pela devolução dos valores recolhidos a maior. O caso, a toda evidência, é de ação de repetição de indébito, a ser manejada contra o IPES (Instituto de Previdên-

cia do Estado de Sergipe), pelo que resta configurada a ilegitimidade da União.

- Se a ação principal foi extinta (e só o foi porque no pólo passivo figura, **apenas**, a União), resta prejudicada a ação regressiva concernente à denúncia à lide, daí porque o denunciante (a União) deve mesmo pagar honorários advocatícios, nesta relação jurídico-processual, ao litisdenunciado (o IPES).

- Negar provimento às apelações.

**Apelação Cível nº 344.066-SE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 26 de outubro de 2004, por unanimidade)

**CIVIL E ADMINISTRATIVO**  
**FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA-REVISÃO DAS**  
**PRESTAÇÕES-EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA**  
**PROFISSIONAL**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. SFH. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. REVISÃO DAS PRESTAÇÕES. EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL.

- Se o contrato estabelece o reajuste da prestação mediante aplicação do percentual de aumento do salário da categoria profissional do devedor, eventuais vantagens pessoais auferidas pelo autor evidentemente não integram a variação percentual de aumento do salário de sua categoria profissional, não se prestando seus contracheques como documentos hábeis para fins de revisão da prestação.

- Apesar de terem sido considerados os rendimentos de ambos os autores na formação da renda familiar para fins de concessão do financiamento, o contrato estabelece que a categoria do mutuário varão é que seria tomada como parâmetro para fins de reajustamento. Como o contrato é de adesão, apenas os mutuários poderiam questionar esse dispositivo contratual, pleiteando a variação da prestação pela aplicação dos índices das categorias profissionais de ambos, de forma proporcional à participação de cada um na composição da renda inicial. Mas não pode a CEF, com o argumento de que os autores não apresentaram a documentação devida para fins de revisão da prestação, exigir comprovação de renda de forma diversa da que está estabelecida no contrato por ela mesma elaborado.

- Apelação provida. Condenação da ré para que esta proceda ao reajustamento da prestação do financiamento dos autores pelos índices de aumento salarial da categoria profissional do

mutuário varão informados pelo seu empregador ou pelo sindicato correspondente.

**Apelação Cível nº 173.494-SE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

**CIVIL**  
**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CABIMENTO NOME DO CONSUMIDOR MANTIDO POR LONGO TEMPO NO SPC, EMBORA JÁ QUITADO O DÉBITO**

**EMENTA:** CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NOME DO CONSUMIDOR MANTIDO POR LARGO LAPSO TEMPORAL, APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO, EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO (SPC). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. MONTANTE FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS.

- A manutenção do nome do consumidor por prazo desarrazoado em órgão restritivo de crédito após o pagamento da dívida gera direito à indenização por dano moral, ainda quando presumido o estremecimento a sua honra e reputação. Precedentes jurisprudenciais.

- Indenização devida nos termos dos artigos 5º, V, da CF, e 159 do CC de 1916, vigente à época da citação.

- A sua fixação em R\$ 2.000,00 está de conformidade com precedentes da eg. Turma Julgadora sobre a matéria, uma vez que arbitrado de forma ponderada, considerando a capacidade econômica da ré, e de forma que propiciou o ressarcimento do ofendido pelo dano sofrido sem ensejar o seu enriquecimento indevido.

- Apelação não provida.

**Apelação Cível nº 317.867-PE**

**Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 5 de outubro de 2004, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**CONSTITUCIONAL**



**CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO  
AÇÃO RESCISÓRIA-TUTELA ANTECIPADA-CONTRIBUIÇÃO AO SAT- PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DE TUTELA DE URGÊNCIA**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. CONTRIBUIÇÃO AO SAT. DECISÃO RESCINDENDA QUE AFIRMOU INCONSTITUCIONAL A EXAÇÃO. POSTERIOR DECISÃO DO COLENO STF PELA CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DE TURMA. NÃO MANIFESTAÇÃO DA MAIORIA DOS JUÍZES DA CORTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DE TUTELA DE URGÊNCIA.

- A doutrina e a jurisprudência vêm entendendo ser possível, excepcionalmente, a concessão da tutela antecipada em sede de ação rescisória, desde que se verifique a presença dos requisitos autorizadores da medida (art. 273 do CPC), especialmente a verossimilhança das alegações do pedido rescisório, apontando no sentido do seu êxito.

- Há evidente violação a literal dispositivo constitucional quando a decisão de Turma ou Câmara de Tribunal aprecia a constitucionalidade de norma federal, sem a prévia manifestação do Pleno da Corte (art. 97 da Constituição Federal).

- Antecipação de tutela deferida em AR.

**Ação Rescisória nº 5.076-PE**

**Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho**

(Julgado em 27 de outubro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
CONCURSO PÚBLICO-CEF-LIMITAÇÃO DE IDADE-18  
ANOS-EXIGÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO-AUSÊNCIA DE  
RAZOABILIDADE**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LIMITAÇÃO DE IDADE. 18 ANOS. EXIGÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE.

- Não é razoável a exigência da idade de 18 anos para inscrição em concurso para ingresso na CEF.

- Requisito a ser observado na posse ou admissão.

- Violação ao princípio do livre acesso ao emprego.

- Apelação a que se nega provimento.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 78.308-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 4 de novembro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO-REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE-PROTEÇÃO À UNIDADE FAMILIAR-CONCESSÃO DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE REQUISITO AUTORIZADOR. PROTEÇÃO À UNIDADE FAMILIAR. ART. 226 DA CF/88. CONCESSÃO DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA. ART. 84, § 2º, DA LEI 8.112/90.

- Visa o impetrante – professor universitário – seja-lhe reconhecido o direito à remoção – para acompanhamento de seu cônjuge – do *campus* de Souza/PB para o *campus* de João Pessoa-UFPB.

- Desde o advento da Lei nº 10.419/02, o *campus* de Souza/PB passou a fazer parte da UFCG – Universidade Federal de Campina Grande, não pertencendo mais à UFPB. Não há como se reconhecer o direito à remoção pretendida, porque tal instituto só tem vez em se tratando de deslocamento de servidor dentro do mesmo órgão ou entidade, o que não é o caso.

- Todavia, não se pode olvidar os aspectos sociais envolvidos *in casu*, ou seja, a manutenção da entidade familiar, bem como os prejuízos, inclusive de ordem econômica, que vêm sofrendo o impetrante e os seus familiares, em decorrência da distância que os separa.

- Assim é que, presentes os requisitos autorizadores da lotação provisória prevista no art. 84, § 2º, da Lei 8.112/90, reconheço ao autor o direito a ser lotado provisoriamente no

*campus* de João Pessoa – UFPB, ou seja, enquanto seu cônjuge ali permanecer.

- Apelação parcialmente provida.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 84.632-PB**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 4 de novembro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO**  
**COMPANHEIRA-PENSÃO MILITAR-DIREITO À PERCEPÇÃO-DATA INICIAL DO BENEFÍCIO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL, PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESERÇÃO, ART. 511, CPC, C/C ART. 14, II, DA LEI Nº 9.289/96. COMPANHEIRA. PENSÃO MILITAR. DIREITO À PERCEPÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. DATA INICIAL DO BENEFÍCIO, A DO ÓBITO.

- Nas causas de competência da Justiça Federal, o art. 511 do CPC há de ser interpretado em consonância com o disposto no art. 14, II, da Lei nº 9.289/96, regimento de custas dos feitos ajuizados na Justiça comum Federal.

- Com a promulgação da novel Carta Política de 1988, as distinções existentes entre o cônjuge e a companheira foram abolidas, assegurando-se a esta última os mesmos direitos até então garantidos, tão-somente, ao primeiro (artigos 201, V, e 226, § 3º, da CF de 1988).

- Prova documental que faz certa a convivência da apelada com o *de cujus*, em relacionamento estável (convivência *more uxorio*) que perdurou por mais de 16 (dezesseis) anos. Direito à percepção da pensão militar, pela companheira, face ao disposto na Constituição Federal em vigor.

- Insubsistência das limitações referidas no § 1º do artigo 78 da Lei nº 5.774, de 1971.

- Cerceamento de defesa não configurado, posto que o julgador

não está obrigado a deferir o pedido de produção de prova testemunhal, se para a formação do seu livre convencimento for suficiente a análise dos documentos acostados aos autos.

- Inexistência de omissão na sentença, no que tange à aplicação da legislação militar (Lei nº 5.774/71). Incidência da legislação especial e da que rege a União Estável (Lei nº 8.971/94). Ao julgador cabe indicar os motivos formadores do seu convencimento, não havendo a necessidade de menção expressa ao dispositivo legal que considerou aplicável ao caso concreto.

- Benefício que há de ser considerado devido a contar do óbito do segurado (art. 74, Lei 8.213/91). Precedentes. Preliminar de deserção rejeitada. Apelação da autora provida. Apelações de Laura de Melo Souza, da União, e remessa necessária improvidas.

**Apelação Cível nº 310.207-RN**

**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 14 de outubro de 2004, por unanimidade)



**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
REVISÃO DE APOSENTADORIA-SERVIDOR APOSENTADO  
POR INVALIDEZ EM 1980 SOB O REGIME CELETISTA-AU-  
SÊNCIA DE DIREITO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO APOSENTADO POR INVALIDEZ SOB REGIME CELETISTA. DIREITO À EQUIPARAÇÃO COM OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE.

- Hipótese em que o autor, servidor aposentado por invalidez, em 1980, da Central de Medicamentos CEME sob a égide da CLT, pugna pela revisão de sua aposentadoria, nos termos da Lei 8.112/90 e artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

- A Constituição Federal de 1988, em sua redação original, ao tratar do tema da aposentadoria do servidor público, delimitou regime próprio, especificando que os servidores aposentados teriam direito aos mesmos direitos e vantagens que aqueles que se encontravam na ativa. Todavia, tal assertiva tem seu valor unicamente para aqueles funcionários regidos pelo regime jurídico único à data de sua aposentadoria. Precedentes do STJ.

- Apelação e remessa necessária providas.

**Apelação Cível nº 317.087-AL**

**Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo** (Convocado)

(Julgado em 9 de setembro de 2004, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO PENAL**



**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR-PROCURAÇÃO  
AD JUDICIA-DOLO GENÉRICO- MATERIALIDADE E  
AUTORIA COMPROVADAS-CONDENAÇÃO-PENA PRIVATI-  
VA DE LIBERDADE E MULTA-SURDIS-CONCESSÃO**

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. PROCURAÇÃO AD JUDICIA. CONTRAFAÇÃO SUFICIENTE. ARTIGO 298 DO CPB. DOLO GENÉRICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA. SURDIS. CONCESSÃO. CONFIRMAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO MONOCRÁTICO.

- Autorizando os autos a afirmar-se que o acusado, na qualidade de advogado, tenha falsificado procurações *ad judicia* com o fim de postular na Justiça Federal ação de repetição de indébito em nome do Sr. José Antônio de Moraes, sem que este tivesse conhecimento, perpez o tipo penal do artigo 298 do CPB.

- O crime de falsificação de documento, em sua objetividade jurídica, tutela a fé pública, cujo tipo inscrito no art. 298 do CPB tem como sujeito passivo principal o Estado, e, secundariamente, a pessoa que, eventualmente, vem a sofrer o dano.

- O fato da procuração *ad judicia* ter sido apresentada perante autoridade pública – autos de ação ordinária em trâmite na Justiça Federal – não o transforma em documento público.

- Ciência da falsidade do documento (dolo genérico). Prova técnica satisfatória – laudo de exame documentoscópico. Materialidade e autoria comprovadas.

- Não há como acolher-se a tese da defesa de que o fato não foi juridicamente relevante e de falsificação grosseira, quando se verifica dos autos a confirmação da falsidade pelo laudo grafotécnico e pela própria confissão do réu. Ademais, para a caracterização do tipo previsto no artigo 298 do CPB, basta a falsificação ou adulteração do documento particular, pouco importando o prejuízo real ou potencial, pois o bem lesado é a fé pública.

- A pena fixada no decreto condenatório (1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa) tem embasamento em adequada motivação, mormente quando se atendeu ao comando dos artigos 59 e 68 do CPB, impondo-se a sua confirmação, inclusive no tocante à concessão do *sursis*.

- Apelação do réu improvida.

### **Apelação Criminal nº 3.612-PB**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 9 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL  
LATROCÍNIO, ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO,  
FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENO-  
RES-MATERIALIDADE INCONTROVERSA-AUTORIA-CONFIS-  
SIÃO**

**EMENTA:** PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO, ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE INCONTROVERSA. AUTORIA. CONFISSÃO. AUTO DE RECONHECIMENTO NEGATIVO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTRÁRIO À PRETENSÃO DA DEFESA. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

- Incontroversa a materialidade dos ilícitos, apurada através de provas testemunhais e materiais, além de laudos periciais.

- Compreende-se a negativa de reconhecimento dos assaltantes quando a hipótese é de um ambiente envolto em tiroteio, onde as pessoas buscam se proteger dos disparos de projéteis.

- Conjunto probatório, inclusive com confissão do apelante, suficientemente robusto para supedanejar a sentença condenatória.

- Apelação improvida.

**Apelação Criminal nº 3.717-PE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 14 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
HABEAS CORPUS-FURTO QUALIFICADO-SENTENÇA  
CONDENATÓRIA-FIXAÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO-  
MODIFICAÇÃO PARA REGIME FECHADO-CONCESSÃO DA  
ORDEM**

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO. PRISÃO EM REGIME FECHADO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA AO JUÍZO *A QUO*. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL.

- “É possível a execução provisória da pena quando a sentença transitou em julgado para a condenação, cabendo a expedição da guia de recolhimento, nessa hipótese, ao Tribunal competente para apreciar o recurso interposto pela defesa”. (STJ HC nº 30783/MG, Rel. Min. Felix Fischer).

- Pacientes condenados nas sanções descritas no artigo 155, *caput*, e § 4º, incisos II e IV, do Código Penal - furto qualificado, estabelecendo a sentença a pena privativa de liberdade na forma do artigo 33, § 2º, alínea “b”, do referido código, a ser cumprida em regime semi-aberto. Modificação, para o regime fechado, do que havia sido estabelecido na decisão exequenda.

- Decisão condenatória que há de ser cumprida integral e fidedignamente, não se podendo submeter os pacientes a um regime mais severo e diverso daquele fixado para o cumprimento da pena. Concessão da ordem.

***Habeas Corpus* nº 1.962-PB**



**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
ESTELIONATO-EMIÇÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS PARA  
PAGAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS-DELITO CONSUMA-  
DO**

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS. ESTELIONATO. DELITO CONSUMADO.

- A falta ou a apresentação intempestiva das razões do recurso não inibe o conhecimento da apelação, haja vista a posição, majoritária em doutrina e jurisprudência, de que a irresignação, em hipótese tal, devolve o conhecimento de toda a matéria ao juízo *ad quem*.

- Comete crime de estelionato quem emite cheque sem provisão de fundos ao ensejo de pagar dívidas com o FGTS. Inteligência do CP, art. 171, § 2º, VI.

- É irrelevante, para a configuração do delito, o argumento de que a dívida é anterior ao cheque, e de que este, assim, não lhe teria dado causa, justo porque, sempre e sempre, os títulos são emitidos para pagar dívidas anteriores e que lhes dão, obviamente, lastro.

- Também descabe argüir a persistência do débito (após a devolução do título), se com isto se pretender sustentar que não houve prejuízo ao FGTS. Sobre ser a emissão de cheque, em regra, *pro soluto*, é evidente que a situação de adimplência, ainda que provisória, causa gravame ao beneficiário, que não poderia, por exemplo, recusar-se a expedir certidões de regularidade.

- Apelação improvida.

**Apelação Criminal nº 3.679-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 26 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
DESCCLASSIFICAÇÃO DO CRIME-POSSIBILIDADE-EXERCÍ-  
CIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES-CONDENAÇÃO-  
PRESCRIÇÃO RETROATIVA**

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESCCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

- O Tribunal pode desclassificar a infração, nos termos dos arts. 383 e 617 do CPP, dando ao fato definição diversa daquela constante da denúncia ou sentença, nos termos.

- Se os acusados utilizaram-se de meio injusto para restabelecimento de água em seus lotes ao entendimento de que a pretensão era justa, é de se aplicar ao caso o disposto no art. 345 do CP, que trata do exercício arbitrário das próprias razões, e não o art. 155, § 4º, IV, do CP, que trata do furto qualificado.

- Sendo a pena aplicada inferior a um ano, considera-se extinta a punibilidade, desde que decorridos mais de dois anos entre a data do fato e a do recebimento da denúncia, nos termos do art. 109, VI, c/c art. 110, § 2º, do Código Penal.

- Apelações, em parte, providas.

**Apelação Criminal nº 3.101-PE**

**Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 5 de outubro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**PREVIDENCIÁRIO**



**PREVIDENCIÁRIO E CIVIL  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS-PAGAMENTO DE DIFE-  
RENÇAS-PRESCRIÇÃO DA AÇÃO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. CIVIL. PORTARIA 714/1993-MPAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ATO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO.

- Causa interruptiva da prescrição que recomeça a correr, pela metade, da data do ato que a interrompa ou do último ato ou termo do aludido processo. Código Civil, art. 172, V. Decreto nº 20.910/32, art. 9º.

- Ação prescrita, inclusive com os acessórios (Código Civil, art. 167).

- Embargos infringentes aos quais se dá provimento.

**Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 225.944-RN**

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho**

(Julgado em 8 de setembro de 2004, por maioria)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO E RURAL-POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL, COLHIDA EM JUÍZO, ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. CTPS. COMPROVAÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO: URBANO E RURAL JUNGIDOS AO MESMO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONCERNENTES AO SEGURADO RURÍCOLA ANTERIORES A NOVEMBRO DE 1991. APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.213/1991, ART. 55, § 2º, C/C O DECRETO Nº 3.048/1999, ART 60, X.

- A prova testemunhal, colhida com as devidas cautelas do juízo, associada a início razoável de prova material, faz prova da atividade rural.

- O tempo de serviço urbano está devidamente comprovado nos autos, através de cópia da CTPS, já reconhecido pelo Instituto Previdenciário.

- A contagem recíproca de tempo de contribuição, urbano e rural, está devidamente prevista no art. 94 da Lei nº 8.213/1991, cujo tempo de serviço desempenhado em atividade rural anterior a novembro de 1991 reputar-se-á como tempo de contribuição, independentemente do recolhimento de contribuições, *ex vi* do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 60, X, do Decreto nº 3.048/1999.



- Remessa oficial improvida.

**Remessa *Ex Officio* na Apelação Cível nº 334.303-PB**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 2 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO  
PECÚLIO-PAGAMENTO-REVOGAÇÃO-APOSENTADORIA  
POR TEMPO DE SERVIÇO-RETORNO AO TRABALHO-DE-  
VOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES-LIMITAÇÃO DO PERÍ-  
DO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PECÚLIO. PAGAMENTO. ART. 81, II, DA LEI Nº. 8.213/91. REVOGAÇÃO. ART. 29 DA LEI 8.870/94. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RETORNO AO TRABALHO. PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO. PARCELA ÚNICA. ART. 24, *CAPUT*, C/C PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.870/94. INCOMPATIBILIDADE COM § 4º DO ART. 12 DA LEI Nº. 8.213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.032/94.

- A partir de 15/04/94, data da vigência da Lei nº 8.870, já não mais existia o benefício pecúlio, em face do art. 29 do supracitado diploma legal ter revogado expressamente o art. 81, II, da Lei nº 8.213/91.

- Tendo a parte autora, aposentada por tempo de serviço (15/01/95, fls. 07), continuado a trabalhar pelo RGPS em 16/01/95 (fls. 07/08) e tendo a isenção do art. 24 da Lei nº. 8.870/94 sido revogada pela Lei nº 9.032, de 29/04/95, a devolução das contribuições pelo INSS, baseadas no mencionado privilégio, deve se restringir apenas ao período de 16/01/95 a 28/04/95.

- A isenção em caráter geral não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, podendo, a qualquer momento, ser revogada, não havendo ofensa ao princípio da anterioridade da lei (*RE nº 99.908/RS, Rel. Min. Rafael Mayer, RTJ 107/430-432*).

- Apelação da parte autora e remessa oficial improvidas.

**Apelação Cível nº 247.314-RN**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 23 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO  
TEMPO DE SERVIÇO-CONTAGEM-ANOTAÇÕES NA CTPS-  
POSSIBILIDADE DE SÓCIO COTISTA SER EMPREGADO DA  
EMPRESA**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ANOTAÇÕES NA CTPS. POSSIBILIDADE DE SÓCIO COTISTA SER EMPREGADO DA EMPRESA. JUROS MORATÓRIOS.

- As anotações na CTPS gozam de presunção de veracidade *juris tantum*. O erro no preenchimento, devidamente consignado e esclarecido na própria carteira profissional, não afasta a contagem do tempo de serviço anotado.

- O sócio cotista que não tem poderes de direção pode ser empregado da empresa, sendo possível a contagem desse tempo de serviço para aposentadoria.

- Consoante jurisprudência pacificada do STJ e desta Corte, os juros moratórios nas ações previdenciárias devem ser fixados no percentual de 1% ao mês.

- Apelação do INSS e remessa oficial improvidas e apelação da autora provida.

**Apelação Cível nº 217.842-RN**

**Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho** (Convocado)

(Julgado em 23 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO  
APOSENTADORIA ESPECIAL-GEÓLOGO-AUSÊNCIA DE  
COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PREJU-  
DICIAIS À SAÚDE**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO EM ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS. APOSENTADORIA ESPECIAL. GEÓLOGO. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO LEGAL. DECRETO Nº 53.831/64 E DECRETO Nº 83.080/79. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE.

- A legislação previdenciária pertinente à contagem especial de tempo de serviço laborado em atividades insalubres, perigosas e penosas apresentava enumeração taxativa das profissões entendidas como enquadradas naquelas situações prejudiciais à saúde do trabalhador.

- Para se admitir como ocupação de caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo a atividade desenvolvida pelo autor, necessária se faz a comprovação do efetivo exercício desses serviços.

- Apelação e remessa oficial providas.

**Apelação Cível nº 271.367-SE**

**Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho** (Convocado)

(Julgado em 16 de setembro de 2004, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**PROCESSUAL CIVIL**





**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO  
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA-  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO-DESLOCAMENTO DA  
SEDE-DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. DISTRIBUIÇÃO DAS JUNTAS DE JULGAMENTO POR ZONA DE TRABALHO. LEGALIDADE. DESLOCAMENTO DA SEDE. DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO.

- Zoneamento da Justiça do Trabalho. O juiz do trabalho substituto pode ser deslocado dentro da mesma zona territorial. “A Substituição é a própria razão de ser do cargo”.

- O deslocamento dentro da zona de lotação do juiz do trabalho substituto não confere a ele direito a diárias, pois as despesas de deslocamento estarão compensadas com o pagamento da diferença de remuneração prevista no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.432/92.

- A ajuda de custo só é devida na hipótese de deslocamento definitivo do magistrado, com mudança de domicílio.

**Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação Cível nº 289.319-PB**

**Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 24 de novembro de 2004, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL-AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE A ANTIGA INSTITUIÇÃO DE ENSINO-EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTABELECIMENTO PARTICULAR-AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL QUE ADQUIRE IMÓVEL PERTENCENTE A ANTIGA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

- Responsabilidade ante execução fiscal referente a contribuições previdenciárias do estabelecimento particular que não recai sobre a Municipalidade.

- Apelação e remessa improvidas.

**Apelação Cível nº 275.331-PB**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 28 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL**  
**QUESTÃO DE ORDEM-AÇÃO RESCISÓRIA-JULGAMENTO-**  
**COMPETÊNCIA DO STJ**

**EMENTA:** QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA. STJ.

- Em razão do efeito substitutivo dos recursos, a decisão sobre o mérito recursal substitui integralmente a decisão recorrida. Ainda que a decisão do recurso seja por seu provimento, confirmando a decisão recorrida, persiste o efeito substitutivo, de modo que passa a valer e ter eficácia a decisão do órgão *ad quem* e não a decisão confirmada.

- A decisão final de mérito, transitada em julgado naquele feito, foi proferida no âmbito do STJ, substituindo integralmente o *decisum* desta Corte. Em realidade, portanto, o que a demandante pretende é a rescisão do acórdão exarado por aquele tribunal superior, única decisão do processo originário passível de impugnação mediante ação rescisória, cujo processamento e julgamento se insere na competência constitucional expressa do STJ, nos termos do art. 105, I, “e”, da Constituição da República.

- Incompetência absoluta do TRF. Remessa dos autos ao STJ.

**Questão de Ordem na Ação Rescisória nº 5.089-SE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 1º de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO-RECONSIDERAÇÃO DE DES-**  
**PACHO-PRAZO RECURSAL-INTEMPESTIVIDADE DO**  
**AGRAVO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO. PRAZO RECURSAL QUE SE INICIA A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO DESPACHO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES.

- Trata-se de agravo de instrumento contra pedido de reconsideração de despacho, conforme se verifica na fundamentação do despacho de fls. 14 da lavra da ilustre juíza monocrática JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, que ratifica a homologação dos cálculos apresentados pela parte exequente, determinando ainda a expedição da requisição de pagamento crédito pequeno valor – RPV, nos termos da Resolução nº 258, de 21 de março de 2002.

- Compulsando os autos, consta que a agravante foi intimada do primeiro despacho em 17/05/2002 (fls. 11), tendo o prazo para ajuizamento de agravo de instrumento fluído em 10/06/2002. Contudo, o presente agravo somente foi interposto em 29/10/2002 (fls. 02), portanto, intempestivo.

- O entendimento dominante desta egrégia Corte confronta-se com a pretensão recursal ora deduzida, pois sendo desfavorável o despacho inicial caberia à Fazenda Nacional interpor o agravo de instrumento no prazo legal, ao invés de pedido de reconsideração, porquanto o pedido de reconsideração não reabre o prazo para interposição de agravo. Precedentes desta Corte.

- Agravo de instrumento não conhecido.

**Agravo de Instrumento nº 45.961-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO  
MILITAR-EXAME DE SELEÇÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO  
AO OFICIALATO-INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO-  
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-CONCESSÃO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. EXAME DE SELEÇÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO OFICIALATO. INDEFERIMENTO INSCRIÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

- Para que seja concedida a tutela de urgência é necessário que coexistam os requisitos de que trata o art. 273, *caput* e inciso I, do CPC, quais sejam: a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

- A verossimilhança das alegações encontra-se devidamente comprovada, não apenas pelo Edital do Exame de Admissão ao Oficialato acostado aos autos, que ao fixar os requisitos necessários à inscrição para o Exame de Seleção ao Estágio de Adaptação ao Oficialato, no item 7.1.1, prevê, entre outros, na letra "l", não ter sido o candidato, "*nos cinco anos, na forma da legislação vigente: - punido(a) por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso.*", como também, pelo documento de fls., o qual evidencia que a punição sofrida foi motivada apenas por ato de indisciplina.

- Assim, como a punição sofrida pela agravante não se enquadra na hipótese prevista no item acima referido do Edital do certame, porquanto não foi motivada por lesão ao

patrimônio público, mas sim por mero ato de indisciplina, sem conseqüências para o patrimônio público, faz *jus* a mesma a participar das demais etapas do concurso de Admissão ao Oficialato.

- O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se afigura presente, ante a iminência de perecimento do direito da agravante, caso a tutela de urgência não seja de logo deferida, vez que ficaria a mesma impossibilitada de participar das demais etapas do certame que já se encontram em andamento, o que tornaria ineficaz a medida, caso fosse acolhida apenas quando do julgamento do agravo de instrumento.

- Agravo regimental provido para determinar que a União assegure a participação da agravante nas demais etapas do certame, bem como proceda à sua matrícula no curso do CIAAR, uma vez aprovada na etapa anterior.

**Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 57.061-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 2 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL  
SFH-CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL-SENTENÇA  
EXTRA PETITA-NÃO CONFIGURAÇÃO-SISTEMA DE  
AMORTIZAÇÃO SÉRIE EM GRADIENTE E PLANO DE  
EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL-INCOMPATIBILIDADE-AMBIGÜIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. NÃO CONFIGURADA. CONFORMAÇÃO AOS TERMOS DO PEDIDO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO SÉRIE EM GRADIENTE E O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL – PES/CP. AMBIGÜIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ART. 423 DO NOVEL CC. IMPRESCINDIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DE UMA DAS CLÁUSULAS EM NOME DA REALIZABILIDADE DO AJUSTE SEGUNDO O PES/CP. ESCOPOS DO SFH. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- Ação ajuizada com pedido de determinação para que a ré “proceda corretamente os reajustes das prestações de financiamento dos autores, em observância aos reajustes da categoria profissional avençada entre as partes contraentes”. Pretendem os autores o cumprimento da cláusula décima do contrato, que impõe obediência ao PES/CP, porquanto esse não estaria sendo respeitado pelo agente financiador. A parte ré, em contestação, informa que os reajustes das prestações do mútuo se dão consoante o PES/CP, mas que a diferença de valores se deve à recuperação do montante reduzido da primeira prestação, característica ínsita ao Sistema de Amortização Série em Gradiente, previsto na cláusula sétima do pacto. O Magistrado *a quo* identificou a questão fundamental a ser resolvida como a de saber-se se o reajuste deveria se verificar com fundamento na cláusula décima – como entendem os



autores – ou na cláusula sétima – como pretende a CEF. Compreendeu pela absoluta incompatibilidade entre as normas contratuais e aplicou o princípio da *interpretatio contra stipulatorem*, para determinar a plena sujeição à cláusula décima.

- Não há que se falar em sentença *extra petita*, se o comando sentencial não excede aos termos do pedido. Rejeição da preliminar de nulidade.

- O Sistema de Amortização Série em Gradiente – em que a prestação inicial do mútuo sofre uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor original, percentual esse a ser recuperado nas prestações subseqüentes –, instituído pela Lei nº 7.764/89, com regulamentação pelo Decreto nº 97.840/89, por implicar em majoração das demais prestações do mútuo habitacional, independentemente das datas e dos índices de reajustamento dos salários dos mutuários, não se coaduna com a regra do PES/CP. Conseqüentemente, acertada se mostra a sentença que, a partir da antinomia, determina a aplicação de princípio hoje consagrado no art. 423 do novel CC: “Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente”. A chamada “cláusula gradiente” é abusiva, na medida em que impõe progressivos reajustes de prestações em descompasso com a evolução salarial do mutuário, sem que o mesmo seja claramente informado de tal distorção, face à forma lacônica e ambígua do contrato-padrão do SFH, sobretudo quando considerada a cláusula sétima (referente ao Sistema de Amortização Série em Gradiente) e, especialmente, o seu parágrafo quarto, que, por sua vez, remete expressamente à cláusula décima, atinente essa ao PES/CP, levando a crer na hegemonia do plano, ainda quando admitida a recomposição. A dubiedade, que desvirtua o discernimento, é constatada pela inicial dos postulantes,

quando asseveram estranheza pelo fato de o contrato ser regido pelo sistema gradiente (“que reduz a primeira prestação em 50% e compensa progressivamente nas demais”), mas, “mesmo assim, as mensalidades vêm subindo mais do que deveriam, pois as planilhas de evolução do financiamento e as convenções coletivas acostadas comprovam o fato”.

- O sistema financeiro da habitação (SFH) foi criado com vistas a estimular a construção de habitações de interesse social e a possibilitar a aquisição da casa própria pelas classes da população que percebiam menor renda e que, portanto, não tinham condições de recorrer à iniciativa privada. O SFH foi fundado no direito à moradia, agasalhado este pela Constituição Federal como direito social, necessidade premente do trabalhador. Trata-se de reconhecer a habitação como direito inerente à condição humana, habitação como refúgio e como permissivo da inserção do indivíduo no convívio social. Consoante se apreende da evolução normativa da matéria, ao SFH se confere conotação nitidamente social (decorrente de sua finalidade), sendo a ele inerente o equilíbrio que deve permear a relação entre a renda do mutuário e as prestações do financiamento. Assim, o argumento de que a Séria em Gradiente é sistema de amortização concebido para, a partir da diminuição do valor da primeira prestação, permitir a contratação com mutuário que não teria condições de ajuste segundo os montantes ditos normais, apresenta-se enganoso, porquanto a “cláusula gradiente” estimula a contratação sob a quimera da adequação em relação à capacidade pagadora do mutuário, mas, em verdade, apenas adia o momento da impossibilidade de adimplemento do mútuo. Nesse sentido, o laudo pericial confirma: “O fato é que, embora a razão de progressão não seja considerada como reajuste, mas na realidade é, e faz com que já a partir da segunda prestação a pactuada relação prestação/renda não mais exista, descaracterizando o contrato firmado entre as partes”.

- Pelo não provimento da apelação.

**Apelação Cível nº 201.304-AL**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 19 de outubro de 2004, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO**  
**PERÍCIA-DISPENSABILIDADE-AUTUAÇÃO FISCAL-ITR-**  
**REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA-ÁREAS DE PRESERVA-**  
**ÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL-INFORMAÇÕES**  
**DIVERGENTES PRESTADAS PELO AUTOR-LEGALIDADE**  
**DA AUTUAÇÃO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PERÍCIA. DISPENSABILIDADE. INFORMAÇÕES DIVERGENTES PRESTADAS *SPONTE PROPRIA* PELO AUTOR. AUTUAÇÃO FISCAL. EXERCÍCIO 1997. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR. LEI Nº 9.393/96. REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL (UTILIZAÇÃO LIMITADA). LEI Nº 4.771/65. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL – ADA. PORTARIA IBAMA Nº 162/97. INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 67/97. REGULARIDADE.

- Autor-apelante que demanda o reconhecimento judicial da nulidade de autuação fiscal, atinente ao ITR, levada a efeito com fundamento na não apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA e, conseqüentemente, na não demonstração de existência de áreas de preservação permanente e de reserva legal (utilização limitada) a ensejar a redução da base tributária do imposto, com presunção de sonegação fiscal. Alegação-base de ferimento ao princípio da legalidade, porquanto a exigência do ADA teria decorrido de norma jurídica com estatura inferior à lei.

- A perícia se mostra escusada, se o cerne da insurgência do postulante é a ilegalidade do reclamo do ADA pelo Fisco, que resultaria na invalidade da autuação fiscal sustentada na não apresentação. Demais disso, não pode o requerente exigir perícia, se foi ele mesmo quem prestou, voluntariamente, perante o Estado, duas informações diferentes acerca do mesmo fato. Rejeição da preliminar de nulidade da sentença.

- Dispunha a Lei nº 9.393/96, à época dos fatos narrados, que “a apuração e o pagamento do ITR são efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, **nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal**, sujeitando-se à homologação posterior” (art. 10). Rezava, ainda, que, para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se-ia área tributável a área total do imóvel, menos as áreas de preservação permanente e de reserva legal, previstas na **Lei nº 4.771/65**, com a redação dada pela Lei nº 7.803/89 (mesmo artigo, II, *a*). Ademais, estabelecia que a Secretaria da Receita Federal poderia celebrar **convênio de cooperação, “com a finalidade de delegar as atividades de fiscalização das informações sobre os imóveis rurais”** (art. 16). Nos termos do art. 1º da Portaria nº 162/97 do IBAMA, o ADA representa declaração indispensável ao reconhecimento das áreas de preservação permanente e de utilização limitada para fins de apuração do ITR. A referida portaria não inovou na enumeração do que se considera como áreas de preservação permanente e de reserva legal (utilização limitada), reportando-se à Lei nº 4.771/65 – que no seu art. 3º emprega a expressão: “quando assim declaradas por ato do Poder Público” – e a outras normas legais. Enuncia, ainda, a regra administrativa que “o ADA é um documento de responsabilidade do IBAMA na sua impressão, expedição e controle, que será fornecido ao interessado em obter exclusão de áreas tributáveis conforme o art. 10 da IN SRF nº 67, de 1º de setembro de 1997”. Prevê que “o IBAMA, ao receber as informações contidas no ADA, efetuará as avaliações e conferência, encaminhando-o à Receita Federal”. **Sobre a forma de preenchimento do ato, destaca que deverá conter as informações constantes no DIAC – Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR / DIAT – Documento de Informação e Apuração do ITR.**

- A Instrução Normativa SRF nº 67/97 regulamentou que “as

áreas de preservação permanente e as de utilização limitada serão reconhecidas mediante ato declaratório do IBAMA, ou órgão delegado através de convênio, para fins de apuração do ITR". Estabeleceu que "o contribuinte terá o prazo de seis meses, contado da data da entrega da declaração do ITR, para protocolar requerimento do ato declaratório junto ao IBAMA", bem como que "se o contribuinte não requerer, ou se o requerimento não for reconhecido pelo IBAMA, a Secretaria da Receita Federal fará lançamento suplementar recalculando o ITR devido" (§ 4º do art. 10).

- A alegação de ilegalidade da atuação do Fisco não resiste a uma compreensão sistemática dos vários diplomas normativos envolvidos. O ADA foi concebido como instrumento que permite a comprovação das informações prestadas pelo contribuinte, sendo emitido por órgão estatal com competência específica para a verificação da configuração das áreas de preservação permanente e de reserva legal. Uma vez prestada a declaração do ITR, em emergindo dúvidas acerca dos dados informados, mostra-se legítima a intimação do contribuinte a comprovar os elementos apresentados, com a exibição do documento apropriado por sua especialidade.

- De outro lado, é certo que, mesmo não apresentando o ADA, o contribuinte poderia ter provado os fatos afirmados com outros elementos, mas não o fez. Não trazendo qualquer atestado comprobatório das áreas indicadas, impõe-se o recálculo do imposto devido. Não cabe ao contribuinte dizer como deve a Administração Pública fiscalizar, nem a ela repassar o ônus de provar as peculiaridades da sua (do contribuinte) propriedade rural. Assim, mesmo que se concluísse pela ilegalidade da exigência do ADA, não se poderia desconsiderar que o autor não trouxe aos autos nem o ADA, nem qualquer outro documento que respalde as informações repassadas ao Fisco para fins de cálculo do tributo.

- Do cotejo entre a Declaração do ITR (especialmente fl. 20v) e o Formulário do ADA (fl. 25), preenchidos e apresentados pelo mesmo contribuinte às correspondentes autoridades estatais, com um espaçamento de dez meses, extrai-se discrepância (duplicidade) no tocante às áreas informadas. Na primeira declaração, diz-se que a área de preservação permanente consiste em 500 ha e a área de utilização limitada, em 50 ha; no ADA, registrou-se 30 ha de área de preservação permanente e 470 ha de reserva legal. Assim, o próprio contribuinte levanta obstáculo à admissão do fato redutor do imposto. Quanto à declaração de fl. 45, do IBAMA, não é elucidativa, porquanto não esclarece quanto à existência de áreas de preservação permanente e de reserva legal no imóvel, limitando-se a mencionar o recebimento do formulário do contribuinte.

- A MP nº 2.166/2001 alterou a redação do art. 10 da Lei nº 9.393/96, inserindo um § 7º, segundo o qual “a declaração para fim de isenção do ITR relativa às áreas de que tratam as alíneas “a” e “d” do inciso II, § 1º, deste artigo, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis”. Inaplicável, *in casu*, a regra transcrita, no sentido da dispensa do ADA. A um, porquanto, em vista da natureza acessória, não se admite a retroação; a dois, à medida que se está diante de declarações discrepantes e duvidosas prestadas pelo mesmo contribuinte.

- Pelo não provimento da apelação.

**Apelação Cível nº 210.258-AL**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 28 de setembro de 2004, por unanimidade)



**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL  
NOVAÇÃO DE PEDIDOS EM SEDE DE RECURSO-IMPOSSIBILIDADE-SFH-TR COMO FATOR DE CORREÇÃO-ANATOCISMO-VEDAÇÃO-LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS EM 12%-NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. NOVAÇÃO DE PEDIDOS EM SEDE DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TR COMO FATOR DE CORREÇÃO. ANATOCISMO. VEDAÇÃO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS EM 12%. LEI COMPLEMENTAR. NECESSIDADE. DEPÓSITO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

- É vedado ao apelante inovar no pedido, em sede de recurso, sob pena de ferir o disposto no art. 264 do CPC.

- Em matéria como a dos autos, desde que haja pedido expresso, a solução a ser adotada, para eliminar a disparidade entre os reajustamentos e a marcha do saldo devedor, é a utilização irrestrita do Plano de Equivalência Salarial, também no que tange à recomposição dos valores deste, tornando-se acessível a sua solvabilidade, sem que subsista qualquer resíduo ao final do longo prazo de pagamento da dívida.

- Hipótese em que restou determinada pelo juízo *a quo*, acolhendo pedido sucessivo da parte autora, a aplicação do INPC na revisão do cálculo das prestações e do saldo devedor.

- Uma vez que o INPC é superior à TR, para que não haja prejuízo ao mutuário e diante da impossibilidade de *reformatio in pejus*, há de ser aplicado, *in casu*, a Taxa Referencial como indexador contratual.

- É ilegal a aplicação de juros sobre juros vencidos e não pagos na época devida, sendo certo que a sua capitalização só se afigura possível quando autorizada por lei específica.

- O colendo STF, a quem compete a última palavra acerca da hermenêutica constitucional, nos autos da ADIN nº 4-7, considerou não ser auto-aplicável a norma do parágrafo 3º do art. 192 da CF, hoje já revogado, sobre juros reais de 12%, necessitando, para a sua implementação, a edição de lei complementar.

- O seguro vinculado ao contrato do SFH é obrigatório por lei, assim como decorre da lei a fixação de seu valor, não podendo ficar a contratação da seguradora a critério do mutuário.

- Deve ser impedida execução extrajudicial do imóvel, desde que a parte requerente deposite em conta judicial o valor das parcelas que entende devidas, em quantia razoável. Hipótese em que não há prova nos autos do depósito.

- Em razão de o julgamento do mérito da presente *actio* ter sido apenas parcialmente desfavorável à suplicante, conclui-se pela impossibilidade do registro de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, já que não configurada a mora.

- Apelações parcialmente providas.

**Apelação Cível nº 327.024-CE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 26 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**  
**SENTENÇA EXTRA PETITA-REVISÃO DE PENSÃO DEIXADA POR EX-COMBATENTE-FILHA MAIOR DE 21 ANOS E NÃO PORTADORA DE INVALIDEZ-DIREITO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. ART. 515, § 3º, DO CPC. REVISÃO DE PENSÃO DEIXADA POR EX-COMBATENTE. ART. 53 DO ADCT. FILHA MAIOR DE 21 ANOS E NÃO PORTADORA DE INVALIDEZ. LEI Nº 8.059/90.

- Ação em que se discute se faz jus a autora a voltar a ter a pensão que ora percebe, em face do falecimento de seu genitor (ex-combatente), calculada com base no soldo de Segundo-Tenente e não de Segundo-Sargento.

- Sentença nula, por ter sido *extra petita*. Desnecessidade de retorno dos autos à primeira instância, com base numa aplicação analógica do § 3º do art. 515 do CPC.

- O inciso II do art. 53 do ADCT, que estabeleceu um novo valor para a pensão de ex-combatente, passando a ser correspondente à deixada por um Segundo-Tenente, alcança também as pensões que já estão em curso, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

- Em se tratando de pensão, devem ser aplicadas as normas vigentes à época da morte do seu instituidor, que, na hipótese presente, se deu em 07/07/72, quando vigorava a Lei nº 4.242/1963, que previa o direito à percepção da pensão de ex-combatente aos filhos deste de qualquer condição, salvo os do sexo masculino, se maiores e não interditados ou inválidos.

- Diferenças pretéritas devidas desde quando a Administração deixou de pagar a pensão no valor correspondente à deixada por um Segundo-Tenente, passando a pagá-la em montante correspondente à deixada por um Segundo-Sargento.

- Quanto às diferenças atrasadas, a despeito de entender que a remuneração de débitos judiciais deve ser feita com a incidência da SELIC, desde quando ela passou a vigorar (janeiro/1996), no caso em apreço, em respeito à vedação da *reformatio in pejus*, deve ser mantida a condenação imposta na sentença (correção monetária e juros de mora à razão de 1%, a contar da citação).

- Remessa oficial improvida.

**Remessa *Ex Officio* na Apelação Cível nº 318.505-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 9 de novembro de 2004, unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-TÁXI-AÇÃO  
DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-CUMULAÇÃO DA  
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA TAXA DE RENTABI-  
LIDADE COM JUROS MORATÓRIOS-NULIDADE**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – TÁXI. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REFIXAÇÃO DOS JUROS. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA TAXA DE RENTABILIDADE COM JUROS MORATÓRIOS. *BIS IN IDEM*. NULIDADE.

- Ação de consignação proposta contra a CEF por mutuário de financiamento para a aquisição de automóvel para ser utilizado como táxi, sob a alegação de que a ré vem cobrando prestações calculadas indevidamente em razão da refixação dos juros. Insurge-se também contra a cumulação da comissão de permanência com juros moratórios.

- “A consignação em pagamento é ação própria para discutir-se a natureza, a origem e o valor da obrigação, quando controvertidos” (STJ, RESP nº 25.627, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, pub. *DJ* 08/04/2002). Rejeitada a preliminar de carência da ação.

- A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de reconhecer a validade da cláusula contratual que prevê a refixação de juros em época de inflação galopante (v. AC nº 78.092-PE, Terceira Turma, Rel. Des. Federal Geraldo Apoliano, pub. *DJ* 21/08/98).

- A cobrança de comissão de permanência e de taxa de rentabilidade de forma cumulativa com os juros moratórios constitui *bis in idem*, prática abusiva cuja nulidade foi corretamen-

te reconhecida na sentença.

- Apelação parcialmente provida.

**Apelação Cível nº 305.369-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
EXECUÇÃO FISCAL-PENHORA INSUFICIENTE-DETERMI-  
NAÇÃO DE REFORÇO COMO CONDIÇÃO PARA PROCES-  
SAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR-IMPOSSIBILI-  
DADE**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. DETERMINAÇÃO DE REFORÇO COMO CONDIÇÃO PARA PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

- O art. 737 do Código de Processo Civil, ao impor como condição específica para a interposição de embargos à execução a prévia garantia do juízo, não exige que o bem oferecido seja suficiente à cobertura total da dívida exequenda.

- Com efeito, condicionar o processamento dos embargos do devedor à garantia integral do débito seria uma maneira de limitar o livre acesso à justiça, o que não se coaduna com o sistema jurídico moderno.

- Ademais, se, a despeito de a penhora ser insuficiente à cobertura da totalidade do débito, a ação executiva pode prosseguir, seria incoerente rejeitar os embargos, pois esta medida implicaria um injusto favorecimento da parte exequente.

- Agravo de instrumento provido.

**Agravo de Instrumento nº 55.205-CE**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 16 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO**  
**AJUDA-ALIMENTAÇÃO-DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CARÁTER SALARIAL-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. CARÁTER SALARIAL. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO TST. TÍQUETES. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

- A ajuda-alimentação, paga pelo Banco do Brasil, mediante crédito em conta-corrente, aos seus empregados, não configura salário *in natura*, e, sim, salário, sobre o qual incidirá desconto de contribuição previdenciária.

- Transgressão ao Acordo Coletivo de Trabalho. A ajuda-alimentação deveria ser fornecida através de tíquetes, e não em dinheiro depositado em conta-corrente dos empregados do Banco.

- O apelado não observou o que dispõe o art. 6º do Decreto nº 05/91, que regulamenta a Lei nº 6.321/76, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, posto que estava pagando a ajuda-alimentação através de depósito nas contas correntes dos empregados. Inexistência de direito ao incentivo fiscal.

- Precedentes.

- Apelação e remessa oficial providas.



**Apelação Cível nº 195.968-CE**

**Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho**  
(Convocado)

(Julgado em 30 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL-JUNTADA DE  
PROCURAÇÃO ATUALIZADA-AUSÊNCIA DE PRESSUPO-  
SITO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E  
REGULAR DO PROCESSO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. ORIGINAL DE INSTRUMENTO DE MANDATO. NECESSIDADE. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

- O juízo monocrático age corretamente ao extinguir o processo sem julgamento do mérito se os patronos dos autores, não obstante devidamente intimados, deixam injustificadamente de cumprir determinação judicial para que juntem aos autos original do instrumento do mandato outorgado pelos autores.

- Necessidade de verificação da legitimidade da representação processual, especialmente se os patronos pretendem utilizar-se, em 1996, de mera cópia de procuração destinada a produzir efeitos em ação distinta ajuizada em 1993.

- Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo, uma vez que a não apresentação de procuração regular pelos subscritores da petição inicial corresponde à falta de capacidade postulatória.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 209.520-CE**

**Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho** (Convocado)

(Julgado em 16 de setembro de 2004, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**PROCESSUAL PENAL**



**PROCESSUAL PENAL****HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-PRISÃO EM FLAGRANTE-TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS-FLAGRANTE PREPARADO-PROVA ILÍCITA- INOCORRÊNCIA-IMPROCEDÊNCIA DO WRIT**

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. DENÚNCIA. AÇÃO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS – COCAÍNA (ARTIGOS 12, 14 E 18, I, DA LEI Nº 6.368/76. FLAGRANTE PREPARADO. PROVA ILÍCITA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ATOS PROCESSUAIS CUJA PROMOÇÃO SE ATENDA A PROVOCAÇÃO DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 64 DO STJ. APLICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO *WRIT*.

- Não há falar-se em flagrante preparado quando se verifica, *in casu*, que os policiais federais, em regular diligência – atividade investigatória –, prenderam em flagrante o acusado, ora paciente, que possuía substância entorpecente – COCAÍNA –, que seria transportada para a cidade de Amsterdã, na Holanda.

- Pendentes de realização atos processuais cuja promoção se atenda a provocação da defesa, não se pode debitar à Justiça o alegado excesso de prazo na instrução criminal.

- Inadmissível a alegação de excesso de prazo como fator de constrangimento, quando a demora deveu-se única e exclusivamente ao interesse da própria defesa (precedentes jurisprudenciais – STJ).

- Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa – Súmula 64 do c. STJ.

- Ordem de *habeas corpus* denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.006-CE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 9 de novembro de 2004, por unanimidade)



**PROCESSUAL PENAL E PENAL  
ROUBO QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL-CON-  
DENAÇÃO DOS RÉUS PELO COMETIMENTO DE UM  
ÚNICO DELITO EM CONTINUIDADE DELITIVA-SEQÜES-  
TRO DE POLICIAIS MILITARES-COMPROVAÇÃO**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL E PENAL. DELITO DE ROUBO QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL (CP, 157, § 2º, I e II). RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E PELA DEFESA. CONDENAÇÃO DOS RÉUS PELO COMETIMENTO DE UM ÚNICO DELITO DE ROUBO DE AUTOMÓVEIS, EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 DO CP), FACE AO PEQUENO INTERVALO TEMPORAL ENTRE A CONSUMAÇÃO DE CADA UM DELES. COMPROVADO SEQÜESTRO DE POLICIAIS MILITARES. ATINGIMENTO AO SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE. ALEGATIVA MINISTERIAL DE QUE O ROUBO DE UM CORDÃO DE 18 QUILATES NÃO FOI APRECIADO PELO JUIZ *A QUO*. IMPROCEDÊNCIA. O RÉU QUE SUBTRAIU DITO BEM VIOLENTAMENTE ENCONTRA-SE FORAGIDO, TENDO SIDO O PROCESSO SUSPENSO EM RELAÇÃO A ELE. TESE DA DEFESA PELO APENAMENTO DOS RÉUS POR TENTATIVA DE ROUBO. DESCABIMENTO. DELITO QUE SE CONSUMA QUANDO O OBJETO MATERIAL SAI DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA. APELO DO MPF PROVIDO EM PARTE. APELAÇÃO DA DEFESA IMPROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

- Os delitos consumados de roubo de automóveis para auxiliar na fuga dos réus foram cometidos em continuidade delitiva (art. 71 do CP), devendo ser punidos a título de um único roubo consumado, haja vista o pequeno intervalo de tempo entre a ultimação de cada um deles.

- No que se refere ao seqüestro dos policiais militares, chega a ser pueril a tese da defesa de que os denunciados não

tinham a intenção de atingir o direito de liberdade daqueles, eis que se trata de delito instantâneo e com efeitos permanentes no tempo, consumando-se com a privação do direito de ir e vir das vítimas.

- Toante à tentativa de se nulificar a confissão feita em sede policial, sob a alegativa de tortura, a mesma não findou comprovada pela defesa, cumprindo-se rechaçá-la.

- A alegativa ministerial de que o roubo de um colar de 18 (dezoito) quilates não foi apreciado pelo Juízo monocrático não procede. É que o agente do delito encontra-se foragido, havendo sido o processo suspenso em relação a ele.

- O roubo é delito que se consuma quando o objeto material sai da esfera de disponibilidade da vítima, não necessitando haver posse mansa e pacífica do bem para a sua ultimação. Assim, descabe falar em tentativa de roubo somente porque os delinqüentes foram perseguidos imediatamente pela força policial, bem assim na restituição das coisas apreendidas.

- Apelação do Ministério Público Federal provida em parte. Apelação da defesa improvida. Sentença reformada.

#### **Apelação Criminal nº 2.251-PB**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 16 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL**  
**HABEAS CORPUS-EXTENSÃO DE BENEFÍCIO-SITUAÇÃO**  
**DISTINTA-ASPECTO FÁTICO-PROBATÓRIO-IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. ART. 580, CPP. SITUAÇÃO DISTINTA. ASPECTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE.

- O benefício da extensão dos efeitos da concessão da ordem em *writ* paradigma mostra-se inviabilizado, face a diversidade de situação entre os pacientes.

- O *habeas corpus* não comporta o exame aprofundado da prova, não sendo, pois, a via adequada para analisar a impetração fundada basicamente em aspectos fáticos, sem infirmar de forma satisfatória as razões de convencimento do decreto prisional.

- Denegação da ordem.

***Habeas Corpus* nº 1.986-PE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 19 de outubro de 2004, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**TRIBUTÁRIO**



**TRIBUTÁRIO****AGRAVO REGIMENTAL-SENTENÇA QUE RECONHECE DIREITO AO CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI-CONFIGURAÇÃO DE RISCO DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA-MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA**

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. SENTENÇA QUE RECONHECE DIREITO AO CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. CONFIGURAÇÃO DE RISCO DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ANTECIPADA. PRECEDENTES DO TRF. DECRETO-LEI Nº 491/69. NÃO-QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO COMO MANUFATURADO. RECENTE REVISÃO DOS PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- Agravo regimental interposto contra decisão suspensiva da segurança que havia reconhecido o direito ao creditamento de IPI. Crédito-prêmio criado pelo Decreto-Lei nº 491/69 e oriundo, no caso concreto, da exportação de cera de carnaúba

- O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não admite pacificamente a compensação antecipada de créditos, dando vigência plena ao art. 170-A do CTN. Precedentes.

- O produto exportado não consta como tributado da tabela de incidência do IPI e nem figura como tal nas notas do SISCOMEX, não se enquadrando na categoria de produto manufaturado mencionada no art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69. Ausência de subsunção à hipótese legal autorizadora do creditamento premial.

- O entendimento sobre crédito-prêmio do IPI passa por modificações no STJ, por meio do julgamento do Recurso Especial nº 591708/RS. A compensação imediata gera risco de grave lesão à economia pública pela forte possibilidade de

confirmação do acórdão da Primeira Turma do STJ, contrário aos interesses do contribuinte.

- Débito estimado em cerca de quatro milhões de reais. Situação em que se recomenda maior cautela e a conseqüente suspensão da segurança deferida até provimento judicial posterior. Configuração de risco de grave lesão à economia pública. Risco de efeito multiplicador sem suficiente consolidação jurisprudencial.

- Agravo regimental improvido.

**Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.490-CE**

**Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli**

(Julgado em 27 de outubro de 2004, por unanimidade)



**TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL**  
**TRIBUTO-NÃO RECOLHIMENTO-MULTA MORATÓRIA DE**  
**75%-INCABIMENTO-OFENSA AO ART. 150, IV, DA CF-RE-**  
**DUÇÃO PARA 20%**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. MULTA MORATÓRIA DE 75%. INCABIMENTO. OFENSA AO ART. 150, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDUÇÃO PARA 20% (LEI Nº 8.383/91). TAXA SELIC COMO JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

- A multa prevista no art. 44, I, da Lei nº 9.430/96 tem efeito confiscatório, infringindo o disposto no art. 150, IV, da CF. Fixação em 20% sobre o valor do tributo. Art. 59 da Lei nº 8.383/91.

- É devida a taxa SELIC como juros de mora. Precedente do STJ.

- Ressalvada a competência privativa da Administração Pública para constituir crédito tributário pelo lançamento para apuração do saldo devedor. Art. 142 do CTN.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 77.055-PE**

**Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa**

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS-CONTRIBUIÇÕES**  
**PARA O SESC, SENAC E SEBRAE-LEGITIMIDADE DA CO-**  
**BRANÇA**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONTRIBUIÇÃO PARA O SESC, SENAC E SEBRAE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS. ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONCEITO NO DIREITO EMPRESARIAL COMO PRÁTICA DE ATO DE COMÉRCIO (ART. 966 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR). LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES.

- O INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual tributária, uma vez entidade pública titular do direito de recolher a contribuição para o SESC e SENAC, na condição de responsável tributário. Preliminar rejeitada.

- Trata a hipótese de apelação da sentença que julgou procedente a ação ordinária, para determinar a não exigibilidade da contribuição para o SESC e SENAC, por tratar-se de empresa prestadora de serviços.

- A atividade de prestação de serviços, por se tratar de atividade empresarial, em consonância com os novos segmentos do Direito Empresarial (art. 966 do novo Código Civil), é caracterizada como sendo prática de ato de comércio, tendência esta que visa ao alargamento do perfil do antigo comerciante, em face da necessidade de se estudar tal perfil sempre ao lado dos novos conceitos da atividade empresarial.

- Portanto, são contribuintes do SESC, do SENAC e, conseqüentemente, do SEBRAE, inclusive, as empresas prestadoras de serviços.

- Preliminar rejeitada e apelações e remessa oficial providas.

**Apelação Cível nº 345.248-PE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 5 de outubro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**PIS-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO-AQUISIÇÃO**  
**DE AERONAVES-ENTRADA DE MERCADORIA ATRAVÉS**  
**DO SISTEMA DE *LEASING***

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PIS-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO. CRIAÇÃO POR EMENDA CONSTITUCIONAL. BASE DE CÁLCULO. ENTRADA DE MERCADORIA ATRAVÉS DO SISTEMA DE *LEASING*. AFASTAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO ICMS QUE SERIA DEVIDO, SE NÃO HOUVESSE A ISENÇÃO.

- O legislador constituinte pode criar espécies tributárias novas que, quando regulamentadas, pode o legislador infraconstitucional deixar de observar os conceitos eleitos pelos tratados e convenções internacionais, como é o caso do Gatt, que elegeu conceito próprio de valor aduaneiro.

- A exclusão da incidência do PIS e da COFINS importação, na aquisição de aeronaves, revelaria violação do princípio da isonomia e da capacidade contributiva. Na entrada de mercadoria, no território nacional, através de arrendamento mercantil, não deve compor a base de cálculo o valor que seria devido a título de ICMS, uma vez considerada a isenção deste nas importações pelo sistema de *leasing*.

- A superveniência da Lei 10.925/2004 não implica em discussão acerca de qualquer ato oriundo da Receita Federal.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

**Agravo de Instrumento nº 56.153-CE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 19 de outubro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**AUTUAÇÃO FISCAL-IR PESSOA FÍSICA-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-VALOR DA TRANSAÇÃO INCOMPATÍVEL COM RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO-CALENDÁRIO-REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. AUTUAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. VALOR DA TRANSAÇÃO INCOMPATÍVEL COM RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO-CALENDÁRIO. ALEGAÇÃO DE VENDA FINANCIADA E DE UTILIZAÇÃO DAS ECONOMIAS AMEALHADAS POR ANOS. INSUFICIÊNCIA DO ÚNICO DOCUMENTO COLIGIDO PELA CONTRIBUINTE (NOTA FISCAL). DESPROPORCIONALIDADE. REGULARIDADE DA LAVRATURA. REFORMA DA SENTENÇA.

- A autora pretende seja invalidada autuação fiscal, lavrada em seu desfavor pelo Fisco, com fundamento na existência de acréscimo patrimonial a descoberto (compra de veículo em valor não respaldado em renda declarada). Entende a postulante que a aquisição de automóvel (Camioneta marca GM modelo D-20 Champ) por 95.864,33 UFIR, a despeito de seu rendimento anual (11.998,99 UFIR), se justificaria por ter sido procedida mediante financiamento e emprego de recursos poupados após vários anos de lida diária.

- Embora traga a juízo alegação de financiamento, do que resultaria, segundo diz, a diluição da quantia correspondente à compra e, conseqüentemente, a perfeita compatibilidade entre o patrimônio adquirido e os rendimentos obtidos, o fato é que a autora não exibiu nos autos qualquer documento relativo ao aludido financiamento. A mera referência, em nota fiscal – único documento juntado –, ao fato de que o veículo teria sido vendido a prazo, com alienação fiduciária a favor do Banco General Motors, não deve ser reputada suficiente para demonstrar a efetivação do empréstimo. Não foram jun-

tados o contrato de financiamento, nem qualquer comprovante de pagamento das parcelas do negócio jurídico. A autora sequer teve o cuidado de detalhar, em suas peças processuais, as condições do financiamento, especialmente no que se refere à quantidade de parcelas em que se dividiu o crédito financiado, aos seus respectivos valores e ao percentual de juros pactuado. O ônus da prova era da contribuinte, não sendo correto asseverar que ao Fisco caberia a demonstração de que ela não tivera evolução patrimonial condizente com a sua condição econômica, assim como de que não tivera acordado o financiamento. Os documentos comprobatórios desse ajuste apenas poderiam ser encontrados com a própria autora. Não se diga que da requerente não se poderia exigir a retenção de contrato e de recibos de pagamento, em vista do lapso de tempo já transcorrido. Isso porque o alegado financiamento teria sido firmando por ocasião da aquisição do veículo, em maio/1994, enquanto a intimação para prestar esclarecimentos perante a autoridade fazendária se deu em junho/2000. A depender do número de prestações pagas, têm-se duas situações: a) ou a requerente não possuiria renda bastante a saldar empréstimo dividido em poucas parcelas, sem prejuízo para a sua subsistência, face ao valor do bem; b) ou a autora deveria ter os recibos correlatos, porquanto não esgotado quinquênio de guarda de documentos imprescindíveis à demonstração da quitação do mútuo perante o próprio agente financiador. Nesse sentido, o Fisco mesmo solicitou à autora “em se tratando de veículo adquirido com alienação fiduciária, consórcios, financeiras ou com parcelamento direto pela concessionária/revenda, apresentar comprovantes dos pagamentos efetuados”. A autora preferiu, entretanto, inverter a incumbência da prova.

- No que tange à alegação de que o bem teria sido adquirido com o dinheiro amealhado por anos de trabalho, a autora também não logrou demonstrar a asseveração. Um lançar de olhos na declaração de imposto de renda por ela prestada,

especialmente no rol de bens e direitos, não permite concluir pela existência dos valores pecuniários a que alude, haja vista que não há qualquer referência a contas correntes, contas poupanças, investimentos ou a quaisquer outras fontes. Muito ao contrário, são referidas unicamente a venda de dois bens – em montantes que somam quase 13.000 UFIR – e a “disponibilidade emprestada dividida em 40 meses com início do pagamento em 01/95”. Quanto a esse último dado, poder-se-ia perquirir se se trata do financiamento a que se reporta a autora e, em caso afirmativo, qual a localização dos recibos de mútuo eventualmente quitado três anos antes da intimação fiscal.

- Diante da desproporcionalidade entre o bem adquirido e os rendimentos informados ao Fisco e frente à não demonstração, por documentação hábil, da compatibilidade entre patrimônio e renda, é de se reconhecer a correção da autuação fiscal.

- Pelo provimento da remessa oficial e da apelação, para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido.

**Apelação Cível nº 311.744-PE**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 28 de setembro de 2004, por unanimidade)



**TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL  
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO-INSCRIÇÃO EM DÍ-  
VIDA ATIVA-FALTA DE NOTIFICAÇÃO-NULIDADE**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. FALTA DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE.

- Mesmo se tratando de lançamento por homologação, é imprescindível a regular notificação do contribuinte.

- *In casu*, a empresa-impetrante não foi notificada do lançamento revisional, tendo a Fazenda Pública, depois de apurado o valor que lhe parecia correto, encaminhado o crédito diretamente para inscrição em dívida ativa.

- Nulidade da inscrição em dívida ativa, devendo reabrir a instrução do processo administrativo tributário, no intuito de ser assegurando o direito de ampla defesa ao contribuinte.

- Preliminares de sentença proferida *extra petita* e de decadência rejeitadas.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 80.539-PE**

**Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 5 de outubro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**IMPOSTO DE RENDA-MAGISTRADO ESTADUAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL-PROVENTOS DE APOSENTADORIA-CARDIOPATIA GRAVE-ISENÇÃO-DIREITO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. MAGISTRADO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CARDIOPATIA GRAVE. ISENÇÃO. DIREITO.

- A competência para a instituição do imposto de renda é da União Federal (CF, art. 153, III). O preceito contido no art. 157, inciso I, da Lei Ápice, não diz respeito à relação tributária, mas sim estabelece norma de direito financeiro.

- A prescrição bienal, insculpida no art. 169 do CTN, não se aplica, levando em conta que a pretensão autoral diz respeito à repetição de indébito, não buscando anular a decisão que lhe fora desfavorável na via administrativa. Vencido, neste ponto, o relator que entendia, com arrimo em entendimento da Suprema Corte, prescrito o pleito do demandante.

- O prazo decadencial para pleitear a restituição ou compensação de tributos sujeitos a lançamento por homologação é de cinco anos, contados da data que teria a Administração para homologar o respectivo crédito tributário.

- Hipótese em que o pedido de restituição formulado na esfera administrativa provocou a suspensão do prazo decadencial, a teor do disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 20.910, de 06/01/1932, aplicado analogicamente ao caso, em face da ausência de norma tributária específica.

- A isenção do IR incidente sobre proventos de aposentado-

ria somente se aplica aos portadores das doenças elencadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

- *In casu*, restou cabalmente demonstrado nos autos que o autor é portador de cardiopatia grave desde 1990, motivo pelo qual devem ser a ele restituídos os valores recolhidos indevidamente.

- Na atualização do crédito, há de se aplicar o Manual de Cálculos da Justiça Federal, estando os juros de mora já incluídos na taxa SELIC.

- Apelação improvida. Remessa oficial parcialmente provida.

- Exclusão, de ofício, do Estado de Pernambuco da lide.

### **Apelação Cível nº 318.212-PE**

**Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre** (Convocado)

(Julgado em 5 de outubro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**TAXA DE IMPORTAÇÃO-INCONSTITUCIONALIDADE-COM-**  
**PENSAÇÃO COM OUTRAS TAXAS-POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. TAXA DE IMPORTAÇÃO. ARTIGO 10 DA LEI Nº 2.145/53, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.387/91. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO COM OUTRAS TAXAS. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS.

- A jurisprudência restou pacificada no sentido da inconstitucionalidade do artigo 10 da Lei nº 2.145/53, com a redação dada pela Lei nº 8.387/91, tornando insubsistente a cobrança da taxa de importação ali disciplinada.

- Considerando que a compensação deve ser implementada entre exações da mesma espécie, revela-se possível admitir que tal compensação seja promovida com outras taxas administradas pela Receita Federal.

- Como a compensação depende da iniciativa do próprio contribuinte, não é cabível a incidência, sobre o valor em questão, de juros moratórios, restando prejudicada a discussão sobre o termo inicial de tal acessório.

- Sendo mínima a sucumbência dos suplicantes, impõe-se a atribuição dos respectivos ônus, exclusivamente, à FAZENDA NACIONAL.

- O julgador monocrático, embora acatando, a princípio, os valores apontados pela suplicante, extraídos de documentos por ela acostados, cuja autenticidade não foi contestada, não afastou a possibilidade da conferência dos cálculos, por oca-

ção da execução do julgado.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

**Apelação Cível nº 298.567-PE**

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira** (Convocado)

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)



**ÍNDICE**  
**SISTEMÁTICO**





**ADMINISTRATIVO**

Agravo de Instrumento nº 48.822-AL  
 PROCON-APLICAÇÃO DE MULTA A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL-COMPETÊNCIA  
 Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 09

Apelação Cível nº 345.584-PE  
 TAIFEIROS DA AERONÁUTICA-PROMOÇÃO A SUBOFICIAL-ISONOMIA COM A MARINHA-NÃO CABIMENTO  
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 10

Apelação Cível nº 310.248-PE  
 PIS-FALECIMENTO DO TITULAR-LEVANTAMENTO POR FILHOS MENORES-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima ..... 12

Agravo de Instrumento nº 50.524-RN  
 SERVIDOR PÚBLICO-REDISTRIBUIÇÃO-SUPERVISOR MÉDICO PERICIAL ATUANDO COMO ASSISTENTE DE PERITO-NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 14

Remessa *Ex Officio* na Mandado de Segurança nº 84.318-CE  
 ENGENHEIRO MECÂNICO COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA-IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR PERÍCIAS EM AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 15

Apelação Cível nº 343.833-RN  
 CAUTELAR-REFORMA AGRÁRIA-VISTORIA REALIZADA PELO INCRA-INVASÃO DO IMÓVEL PELO MST-SUSPENSÃO DA DESAPROPRIAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro ..... 16

Agravo de Instrumento nº 51.913-PE  
 CONCURSO PÚBLICO-MILITAR-ENGENHEIROS DA MARI-  
 NHA-DEFICIÊNCIA VISUAL-MIOPIA-ASTIGMATISMO-DIREI-  
 TO DA CANDIDATA DE PERMANECER NO PROCESSO SE-  
 LETIVO

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)... 18

### **CIVIL**

Apelação Cível nº 291.097-RN

TALÃO DE CHEQUES ENCAMINHADO PARA ENDEREÇO  
 FORNECIDO PELO CORRENTISTA-UTILIZAÇÃO POR TER-  
 CEIROS-NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DA-  
 NOS MATERIAIS E MORAIS

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 23

Apelação Cível nº 333.720-RN

REINTEGRAÇÃO DE POSSE-IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA  
 FINS DE REFORMA AGRÁRIA-IMISSÃO NA POSSE DO IMÓ-  
 VEL PELO INCRA-ESBULHO PRATICADO PELO RÉU-CABI-  
 MENTO DO DESPEJO SUMÁRIO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 24

Apelação Cível nº 344.066-SE

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA RESPONSA-  
 VEL TRIBUTÁRIO-RECOLHIMENTO A MAIOR DE CONTRI-  
 BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-NATUREZA DA LIDE-CONSEQÜÊN-  
 CIAS

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
 Lima ..... 27

Apelação Cível nº 173.494-SE

FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA-REVISÃO DAS PRES-  
 TAÇÕES-EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PRO-  
 FISSIONAL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 29

Apelação Cível nº 317.867-PE  
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CABIMENTO-NOME  
 DO CONSUMIDOR MANTIDO POR LONGO TEMPO NO SPC,  
 EMBORA JÁ QUITADO O DÉBITO  
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro ..... 31

### **CONSTITUCIONAL**

Ação Rescisória nº 5.076-PE  
 AÇÃO RESCISÓRIA-TUTELA ANTECIPADA-CONTRIBUIÇÃO  
 AO SAT-PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DE  
 TUTELA DE URGÊNCIA  
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 35

Apelação em Mandado de Segurança nº 78.308-PE  
 CONCURSO PÚBLICO-CEF-LIMITAÇÃO DE IDADE-18 ANOS-  
 EXIGÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO-AUSÊNCIA DE  
 RAZOABILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 36

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.632-PB  
 PROFESSOR UNIVERSITÁRIO-REMOÇÃO PARA ACOMPAN-  
 NHAMENTO DE CÔNJUGE-PROTEÇÃO À UNIDADE FAMI-  
 LIAR-CONCESSÃO DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA  
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 37

Apelação Cível nº 310.207-RN  
 COMPANHEIRA-PENSÃO MILITAR-DIREITO À PERCEPÇÃO-  
 DATA INICIAL DO BENEFÍCIO  
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 39

Apelação Cível nº 317.087-AL  
 REVISÃO DE APOSENTADORIA-SERVIDOR APOSENTADO  
 POR INVALIDEZ EM 1980 SOB O REGIME CELETISTA-AU-  
 SÊNCIA DE DIREITO  
 Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convo-  
 cado) ..... 41

**PENAL**

Apelação Criminal nº 3.612-PB  
 FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR-PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*-DOLO GENÉRICO-MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS-CONDENAÇÃO- PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA-*SURSI*-CONCESSÃO  
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 45

Apelação Criminal nº 3.717-PE  
 LATROCÍNIO, ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES-MATERIALIDADE INCONTROVERSA-AUTORIA-CONFISSÃO  
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 47

*Habeas Corpus* nº 1.962-PB  
*HABEAS CORPUS*-FURTO QUALIFICADO-SENTENÇA CONDENATÓRIA-FIXAÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO-MODIFICAÇÃO PARA REGIME FECHADO-CONCESSÃO DA ORDEM  
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 48

Apelação Criminal nº 3.679-PE  
 ESTELIONATO-EMIÇÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS-DELITO CONSUMADO  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima ..... 50

Apelação Criminal nº 3.101-PE  
 DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME-POSSIBILIDADE-EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES-CONDENAÇÃO-PRESCRIÇÃO RETROATIVA  
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro ..... 52

**PREVIDENCIÁRIO**

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 225.944-RN  
 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS-PAGAMENTO DE DIFERENÇAS-PRESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho ..... 55

Remessa *Ex Officio* na Apelação Cível nº 334.303-PB  
 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO E RURAL-POSSIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 56

Apelação Cível nº 247.314-RN  
 PECÚLIO-PAGAMENTO-REVOGAÇÃO-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO-RETORNO AO TRABALHO-DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES-LIMITAÇÃO DO PERÍODO  
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 58

Apelação Cível nº 217.842-RN  
 TEMPO DE SERVIÇO-CONTAGEM-ANOTAÇÕES NA CTPS-POSSIBILIDADE DE SÓCIO COTISTA SER EMPREGADO DA EMPRESA  
 Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) ... 60

Apelação Cível nº 271.367-SE  
 APOSENTADORIA ESPECIAL-GEÓLOGO-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE  
 Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) ... 61

**PROCESSUAL CIVIL**

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação Cível nº 289.319-PB

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA-JUIZ  
DO TRABALHO SUBSTITUTO-DESLOCAMENTO DA SEDE-  
DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 65

Apelação Cível nº 275.331-PB

PREFEITURA MUNICIPAL-AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PERTEN-  
CENTE A ANTIGA INSTITUIÇÃO DE ENSINO-EXECUÇÃO  
FISCAL REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
DO ESTABELECIMENTO PARTICULAR-AUSÊNCIA DE RES-  
PONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 66

Questão de Ordem na Ação Rescisória nº 5.089-SE

QUESTÃO DE ORDEM-AÇÃO RESCISÓRIA-JULGAMENTO-  
COMPETÊNCIA DO STJ

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 67

Agravo de Instrumento nº 45.961-PE

AGRAVO DE INSTRUMENTO-RECONSIDERAÇÃO DE DESPA-  
CHO-PRAZO RECURSAL-INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ..... 68

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 57.061-PE  
MILITAR-EXAME DE SELEÇÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTA-  
ÇÃO AO OFICIALATO-INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO-  
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-CONCESSÃO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .... 70

Apelação Cível nº 201.304-AL

SFH-CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL-SENTENÇA  
*EXTRA PETITA*-NÃO CONFIGURAÇÃO-SISTEMA DE AMOR-  
TIZAÇÃO SÉRIE EM GRADIENTE E PLANO DE EQUIVA-  
LÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL-  
INCOMPATIBILIDADE-AMBIGÜIDADE DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 72

Apelação Cível nº 210.258-AL  
 PERÍCIA-DISPENSABILIDADE-AUTUAÇÃO FISCAL-ITR-REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA-ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL-INFORMAÇÕES DIVERGENTES PRESTADAS PELO AUTOR-LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 76

Apelação Cível nº 327.024-CE  
 NOVAÇÃO DE PEDIDOS EM SEDE DE RECURSO-IMPOSSIBILIDADE-SFH-TR COMO FATOR DE CORREÇÃO-ANATOCISMO-VEDAÇÃO-LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS EM 12%-NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR  
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 81

Remessa *Ex Officio* na Apelação Cível nº 318.505-PE  
 SENTENÇA *EXTRA PETITA*-REVISÃO DE PENSÃO DEIXADA POR EX-COMBATENTE-FILHA MAIOR DE 21 ANOS E NÃO PORTADORA DE INVALIDEZ-DIREITO  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima ..... 83

Apelação Cível nº 305.369-PE  
 FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-TÁXI-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA TAXA DE RENTABILIDADE COM JUROS MORATÓRIOS-NULIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 85

Agravo de Instrumento nº 55.205-CE  
 EXECUÇÃO FISCAL-PENHORA INSUFICIENTE-DETERMINAÇÃO DE REFORÇO COMO CONDIÇÃO PARA PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR-IMPOSSIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 87

Apelação Cível nº 195.968-CE  
 AJUDA-ALIMENTAÇÃO-DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CARÁTER  
SALARIAL-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN-  
CIÁRIA

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-  
vocado) ..... 88

Apelação Cível nº 209.520-CE

DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL-JUNTADA DE  
PROCURAÇÃO ATUALIZADA-AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO  
DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E RE-  
GULAR DO PROCESSO

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) ... 90

**PROCESSUAL PENAL**

*Habeas Corpus* nº 2.006-CE

*HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO-PRISÃO EM FLAGRANTE-  
TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS-FLAGRANTE PRE-  
PARADO-PROVA ILÍCITA- INOCORRÊNCIA-IMPROCEDÊNCIA  
DO *WRIT*

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 95

Apelação Criminal nº 2.251-PB

ROUBO QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL-CON-  
DENANÇA DOS RÉUS PELO COMETIMENTO DE UM ÚNICO  
DELITO EM CONTINUIDADE DELITIVA SEQÜESTRO DE  
POLICIAIS MILITARES-COMPROVAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ..... 97

*Habeas Corpus* nº 1.986-PE

*HABEAS CORPUS*-EXTENSÃO DE BENEFÍCIO-SITUAÇÃO  
DISTINTA-ASPECTO FÁTICO-PROBATÓRIO-IMPOSSIBILI-  
DADE DE ANÁLISE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 99



**TRIBUTÁRIO**

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.490-CE  
 AGRAVO REGIMENTAL-SENTENÇA QUE RECONHECE DIREI-  
 TO AO CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI-CONFIGURAÇÃO DE RIS-  
 CO DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA-MANUTEN-  
 ÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli...103

Apelação em Mandado de Segurança nº 77.055-PE  
 TRIBUTO-NÃO RECOLHIMENTO-MULTA MORATÓRIA DE  
 75%-INCABIMENTO-OFENSA AO ART. 150, IV, DA CF-RE-  
 DUÇÃO PARA 20%

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 105

Apelação Cível nº 345.248-PE  
 EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS-CONTRIBUIÇÕES  
 PARA O SESC, SENAC E SEBRAE-LEGITIMIDADE DA CO-  
 BRANÇA

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 106

Agravo de Instrumento nº 56.153-CE  
 PIS-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO-AQUISIÇÃO DE  
 AERONAVES-ENTRADA DE MERCADORIA ATRAVÉS DO SIS-  
 TEMA DE *LEASING*

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 108

Apelação Cível nº 311.744-PE  
 AUTUAÇÃO FISCAL-IR PESSOA FÍSICA-AQUISIÇÃO DE VE-  
 ÍCULO-VALOR DA TRANSAÇÃO INCOMPATÍVEL COM REN-  
 DIMENTOS AUFERIDOS NO ANO-CALENDÁRIO-REGULA-  
 RIDADE DA AUTUAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 110

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.539-PE  
 LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO-INSCRIÇÃO EM DÍ-

VIDA ATIVA-FALTA DE NOTIFICAÇÃO-NULIDADE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro ..... 113

Apelação Cível nº 318.212-PE

IMPOSTO DE RENDA-MAGISTRADO ESTADUAL-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL-PROVENTOS DE APOSENTADORIA-CARDIOPATIA GRAVE-ISENÇÃO-DIREITO

Relator: Desembargador Federal Edílson Nobre (Convocado) .. 114

Apelação Cível nº 298.567-PE

TAXA DE IMPORTAÇÃO-INCONSTITUCIONALIDADE-COMPENSAÇÃO COM OUTRAS TAXAS-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) ..... 116

**ÍNDICE**  
**ANALÍTICO**



**ADMINISTRATIVO**

CONCURSO PÚBLICO. MILITAR. ENGENHEIROS DA MARINHA. CANDIDATA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA VISUAL. MIOPIA E ASTIGMATISMO. DIREITO DE PERMANECER NO PROCESSO SELETIVO ..... 18

DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. VISTORIA REALIZADA PELO INCRA. INVASÃO DO IMÓVEL PELO MST. LEI Nº 8.629/93. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXPROPRIATÓRIO ..... 16

ENGENHEIRO MECÂNICO COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA. CONCESSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. EXCLUSÃO DO DIREITO DE REALIZAR LAUDO PERICIAL EM AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO. MP Nº 2.183-56/2001 ..... 15

ENGENHEIROS DA MARINHA. CONCURSO PÚBLICO. MILITAR. CANDIDATA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA VISUAL. MIOPIA E ASTIGMATISMO. DIREITO DE PERMANECER NO PROCESSO SELETIVO ..... 18

MILITAR. TAIFEIROS DA AERONÁUTICA. PROMOÇÃO A SUBOFICIAL. ISONOMIA COM A MARINHA. NÃO CABIMENTO. LEI Nº 3.953/61. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO. AVALIAÇÃO SUBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO PELO JUDICIÁRIO ..... 10

MULTA. APLICAÇÃO PELO PROCON A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL – CAIXA ECONÔMICA. POSSIBILIDADE ..... 09

PIS. FALECIMENTO DO TITULAR. LEVANTAMENTO DOS VALORES POR FILHOS MENORES. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL... 12

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. FALECIMENTO DO TITULAR DO PIS. LEVANTAMENTO DOS VALORES POR FILHOS MENORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL ... 12

PROCON. APLICAÇÃO DE MULTA A EMPRESA PÚBLICA FEDERAL – CAIXA ECONÔMICA. POSSIBILIDADE ..... 09

REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUTO DECORRENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPERVISOR MÉDICO PERICIAL ATUANDO COMO ASSISTENTE DE PERITO. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO ..... 14

REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO. VISTORIA REALIZADA PELO INCRA. INVASÃO DO IMÓVEL PELO MST. LEI Nº 8.629/93. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXPROPRIATÓRIO ..... 16

SERVIDOR PÚBLICO. REDISTRIBUIÇÃO. INSTITUTO DECORRENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPERVISOR MÉDICO PERICIAL ATUANDO COMO ASSISTENTE DE PERITO. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO ..... 14

TAIFEIROS DA AERONÁUTICA. PROMOÇÃO A SUBOFICIAL. ISONOMIA COM A MARINHA. NÃO CABIMENTO. LEI Nº 3.953/61. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO. AVALIAÇÃO SUBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO PELO JUDICIÁRIO ..... 10

## **CIVIL**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO A MAIOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NATUREZA DA LIDE. CONSEQUÊNCIAS ..... 27

DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. NOME DO CONSUMIDOR MANTIDO POR LONGO ESPAÇO DE TEMPO, MESMO APÓS QUITADO O DÉBITO, EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO (SPC). CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO ..... 31

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NÃO CABIMENTO. TALÃO DE CHEQUES. ENCAMINHAMENTO PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELO CORRENTISTA. RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA QUE NÃO O AUTOR OU SEU CÔNJUGE. DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES UTILIZADOS POR FALTA DE PRÉVIO DESBLOQUEIO .... 23

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NOME DO CONSUMIDOR MANTIDO POR LONGO ESPAÇO DE TEMPO, MESMO APÓS QUITADO O DÉBITO, EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO (SPC). CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO ..... 31

POSSE. REINTEGRAÇÃO. IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL PELO INCRA EM 1997. REQUISITOS DA REINTEGRAÇÃO. POSSE DO AUTOR. ESBULHO PRATICADO PELO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DA REINTEGRAÇÃO. CABIMENTO DO DESPEJO SUMÁRIO. PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA ..... 24

PRESTAÇÕES. REVISÃO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. APLICAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL ..... 29

PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL PELO INCRA EM 1997. REQUISITOS DA REINTEGRAÇÃO. POSSE DO AUTOR. ESBULHO PRATICADO PELO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DA REINTEGRAÇÃO. CABIMENTO DO DESPEJO SUMÁRIO ..... 24

RECOLHIMENTO A MAIOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. NATUREZA DA LIDE. CONSEQUÊNCIAS ..... 27

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL PELO INCRA EM 1997. REQUISITOS DA REINTEGRAÇÃO. POSSE DO AUTOR. ESBULHO PRATICADO PELO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DA REINTEGRAÇÃO. CABIMENTO DO DESPEJO SUMÁRIO. PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA ..... 24

REVISÃO DAS PRESTAÇÕES. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. APLICAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL ..... 29

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. REVISÃO DAS PRESTAÇÕES. APLICAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL ..... 29

TALÃO DE CHEQUES. ENCAMINHAMENTO PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELO CORRENTISTA. RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA QUE NÃO O AUTOR OU SEU CÔNJUGE. DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES UTILIZADOS POR FALTA DE PRÉVIO DESBLOQUEIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NÃO CABIMENTO ..... 23

### **CONSTITUCIONAL**

AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. CONTRIBUIÇÃO PARA O SAT. DECISÃO RESCINDENDA QUE AFIRMOU INCONSTITUCIONAL A EXAÇÃO. POSTERIOR DECISÃO DO



STF PELA CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DE TURMA. NÃO MANIFESTAÇÃO DA MAIORIA DOS JUÍZES DA CORTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA ..... 35

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SOB O REGIME CELETISTA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO COM OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ATIVA. AUSÊNCIA DE DIREITO ..... 41

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DA IDADE DE 18 ANOS PARA INSCRIÇÃO NO CERTAME. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE ..... 36

COMPANHEIRA. PENSÃO MILITAR. DIREITO À PERCEPÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DATA INICIAL DO BENEFÍCIO: A DO ÓBITO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO. REJEIÇÃO ..... 39

CONCURSO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXIGÊNCIA DA IDADE DE 18 ANOS PARA INSCRIÇÃO NO CERTAME. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE ..... 36

FUNCIONÁRIO PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SOB O REGIME CELETISTA. PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO COM OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ATIVA. AUSÊNCIA DE DIREITO ..... 41

PENSÃO MILITAR. COMPANHEIRA. DIREITO À PERCEPÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DATA INICIAL DO BENEFÍCIO: A DO ÓBITO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO. REJEIÇÃO ..... 39

PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO. REJEIÇÃO. COMPANHEIRA. PENSÃO MILITAR. DIREITO À PERCEPÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DATA INICIAL DO BENEFÍCIO: A DO ÓBITO ..... 39

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE REQUISITO AUTORIZADOR. PROTEÇÃO À UNIDADE FAMILIAR. CF/88, ART. 226. CONCESSÃO DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA ..... 37

REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO AUTORIZADOR. PROTEÇÃO À UNIDADE FAMILIAR. CF/88, ART. 226. CONCESSÃO DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA ..... 37

TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O SAT. DECISÃO RESCINDENDA QUE AFIRMOU INCONSTITUCIONAL A EXAÇÃO. POSTERIOR DECISÃO DO STF PELA CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DE TURMA. NÃO MANIFESTAÇÃO DA MAIORIA DOS JUÍZES DA CORTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA ..... 35

### **PENAL**

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO, ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE INCONTROVERSA. AUTORIA. CONFISSÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO IMPROVIDA ..... 47

DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA ..... 52

EMIÇÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS. ESTELIONATO. DELITO CONSUMADO ..... 50

ESTELIONATO. EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS. DELITO CONSUMADO ..... 50

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*. DOLO GENÉRICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA. *SURSIS*. CONCESSÃO ..... 45

FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO. MODIFICAÇÃO PARA O REGIME FECHADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBMETER OS PACIENTES A REGIME MAIS SEVERO DO QUE AQUELE FIXADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM ..... 48

*HABEAS CORPUS*. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO. MODIFICAÇÃO PARA O REGIME FECHADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBMETER OS PACIENTES A REGIME MAIS SEVERO DO QUE AQUELE FIXADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. CONCESSÃO DA ORDEM ..... 48

LATROCÍNIO, ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES. APELAÇÃO CRIMINAL. MATERIALIDADE INCONTROVERSA. AUTORIA. CONFISSÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO IMPROVIDA ..... 47

*SURSIS*. CONCESSÃO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*. DOLO GENÉRICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA ..... 45

**PREVIDENCIÁRIO**

APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS. GEÓLOGO. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE ..... 61

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. CTPS. COMPROVAÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO E RURAL JUNGIDOS AO MESMO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE ..... 56

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PECÚLIO. PAGAMENTO. LEI Nº 8.213/91, ART. 81, II. REVOGAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RETORNO AO TRABALHO. PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO. LIMITAÇÃO AO PERÍODO DE 16/01/95 A 28/04/95 ..... 58

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, INCLUSIVE COM OS ACESSÓRIOS ..... 55

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ANOTAÇÕES NA CTPS. POSSIBILIDADE DE SÓCIO COTISTA SER EMPREGADO DA EMPRESA. CÔMPUTO DESSE TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM SER FIXADOS NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS ..... 60

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS. APOSENTADORIA ESPECIAL. GEÓLOGO. AUSÊNCIA DE ENQUA-

DRA-MENTO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍ-  
CIO DE ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE ..... 61

GEÓLOGO. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE  
TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHO EM ATIVIDADES INSA-  
LUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS. AUSÊNCIA DE  
ENQUADRAMENTO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO  
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE..... 61

PECÚLIO. PAGAMENTO. LEI Nº 8.213/91, ART. 81, II. RE-  
VOGAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.  
RETORNO AO TRABALHO. PAGAMENTO DE CONTRIBUI-  
ÇÕES. ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO. LIMITAÇÃO AO PERÍODO  
DE 16/01/95 A 28/04/95 ..... 58

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, INCLUSIVE COM OS ACESSÓRIOS.  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO DE DIFEREN-  
ÇAS ..... 55

TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM. ANOTAÇÕES NA CTPS.  
POSSIBILIDADE DE SÓCIO COTISTA SER EMPREGADO DA  
EMPRESA. CÔMPUTO DESSE TEMPO DE SERVIÇO PARA  
APOSENTADORIA. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM SER  
FIXADOS NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS ..... 60

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ATIVIDADE RURAL.  
COMPROVAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A  
INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. TEMPO DE SER-  
VIÇO URBANO. CTPS. COMPROVAÇÃO. CONTAGEM RECÍ-  
PROCA DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO E RURAL  
JUNGIDOS AO MESMO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR TEMPO  
DE CONTRIBUIÇÃO ..... 56

**PROCESSUAL CIVIL**

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR –TÁXI. REFIXAÇÃO DOS JUROS. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA TAXA DE RENTABILIDADE COM JUROS MORATÓRIOS. *BIS IN IDEM*. NULIDADE RECONHECIDA PELA SENTENÇA ... 85

AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM. .... 67

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO. PRAZO RECURSAL QUE SE INICIA A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO DESPACHO. INTEMPESTIVIDADE..... 68

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. CARÁTER SALARIAL. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO ..... 88

AUTUAÇÃO FISCAL. EXERCÍCIO DE 1997. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. LEI Nº 9.393/96. REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. PERÍCIA. DISPENSABILIDADE. INFORMAÇÕES DIVERGENTES PRESTADAS PELO PRÓPRIO AUTOR ..... 76

CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO SÉRIE GRADIENTE E O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. AMBIGÜIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. IMPRES-

CINDIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DE UMA DAS CLÁUSULAS EM NOME DA REALIZAÇÃO DO AJUSTE SEGUNDO O PES/CP ..... 72

DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA AOS AUTOS DE ORIGINAL DO INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO PELOS AUTORES. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..... 90

DESPACHO. RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO RECURSAL QUE SE INICIA A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO DESPACHO. INTEMPESTIVIDADE ..... 68

EMBARGOS À EXECUÇÃO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. CARÁTER SALARIAL. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ..... 88

EXAME DE SELEÇÃO A ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO OFICIALATO. MILITAR. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTEMA. TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONCESSÃO ..... 70

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. DETERMINAÇÃO DE REFORÇO COMO CONDIÇÃO PARA PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE ..... 87

FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR –TÁXI. REFIXAÇÃO DOS JUROS. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA TAXA DE RENTABILIDADE COM JU-

ROS MORATÓRIOS. <i>BIS IN IDEM</i> . NULIDADE RECONHECIDA PELA SENTENÇA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO .....	85
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. DISTRIBUIÇÃO DAS JUNTAS DE JULGAMENTO POR ZONA DE TRABALHO. LEGALIDADE. DESLOCAMENTO DA SEDE. DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO. AUSÊNCIA DE DIREITO .....	65
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. DISTRIBUIÇÃO DAS JUNTAS DE JULGAMENTO POR ZONA DE TRABALHO. LEGALIDADE. DESLOCAMENTO DA SEDE. DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO. AUSÊNCIA DE DIREITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.....	65
MILITAR. EXAME DE SELEÇÃO A ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO OFICIALATO. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTEAMA. TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONCESSÃO .....	70
NOVAÇÃO DE PEDIDOS EM SEDE DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TR COMO FATOR DE CORREÇÃO. ANATOCISMO. VEDAÇÃO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS EM 12%. LEI COMPLEMENTAR. NECESSIDADE. DEPÓSITO. INEXISTÊNCIA. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PERMISSÃO LEGAL .....	81
ORDEM JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA AOS AUTOS DE ORIGINAL DO INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO PELOS AUTORES. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO .....	90



PENHORA INSUFICIENTE. EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE REFORÇO COMO CONDIÇÃO PARA PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE..... 87

PENSÃO DEIXADA POR EX-COMBATENTE. REVISÃO. ADCT, ART. 53. FILHA MAIOR DE 21 ANOS E NÃO PORTADORA DE INVALIDEZ. DIREITO. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA DA MORTE DO INSTITUIDOR. SENTENÇA *EXTRA PETITA* ..... 83

PERÍCIA. DISPENSABILIDADE. INFORMAÇÕES DIVERGENTES PRESTADAS PELO PRÓPRIO AUTOR. AUTUAÇÃO FISCAL. EXERCÍCIO DE 1997. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL. LEI Nº 9.393/96. REDUÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO ..... 76

PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE PERTENCERA A ANTIGA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTABELECIMENTO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE..... 66

QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA DO STJ ..... 67

RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE PERTENCERA A ANTIGA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTABELECIMENTO PARTICULAR. .... 66

REVISÃO DE PENSÃO DEIXADA POR EX-COMBATENTE. ADCT, ART. 53. FILHA MAIOR DE 21 ANOS E NÃO PORTA-

DORA DE INVALIDEZ. DIREITO. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA DA MORTE DO INSTITUIDOR. SENTENÇA *EXTRA PETITA* ..... 83

SENTENÇA *EXTRA PETITA*. REVISÃO DE PENSÃO DEIXADA POR EX-COMBATENTE. ADCT, ART. 53. FILHA MAIOR DE 21 ANOS E NÃO PORTADORA DE INVALIDEZ. DIREITO. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA DA MORTE DO INSTITUIDOR ..... 83

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO SÉRIE GRADIENTE E O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. AMBIGÜIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DE UMA DAS CLÁUSULAS EM NOME DA REALIZAÇÃO DO AJUSTE SEGUNDO O PES/CP ..... 72

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TR COMO FATOR DE CORREÇÃO. ANATOCISMO. VEDAÇÃO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS EM 12%. LEI COMPLEMENTAR. NECESSIDADE. DEPÓSITO. INEXISTÊNCIA. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PERMISSÃO LEGAL. NOVAÇÃO DE PEDIDOS EM SEDE DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE ..... 81

#### **PROCESSUAL PENAL**

*HABEAS CORPUS*. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS CO-RÉUS. CPP, ART. 580. SITUAÇÃO DISTINTA. ASPECTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO *WRIT*. ... 99

*HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. DENÚNCIA. AÇÃO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE

DROGAS. FLAGRANTE PREPARADO. PROVA ILÍCITA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA QUE DEVEU-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO INTERESSE DA PRÓPRIA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA ..... 95

PRISÃO EM FLAGRANTE. DENÚNCIA. AÇÃO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. FLAGRANTE PREPARADO. PROVA ILÍCITA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA QUE DEVEU-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO INTERESSE DA PRÓPRIA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. ORDEM DENEGADA ... 95

ROUBO QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL. CONDENAÇÃO DOS RÉUS PELO COMETIMENTO DE UM ÚNICO CRIME EM CONTINUIDADE DELITIVA. SEQÜESTRO DE POLICIAIS MILITARES. COMPROVAÇÃO. TESE DA DEFESA DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS POR TENTATIVA DE ROUBO. NÃO CABIMENTO ..... 97

TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DENÚNCIA. AÇÃO PENAL. FLAGRANTE PREPARADO. PROVA ILÍCITA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA QUE DEVEU-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO INTERESSE DA PRÓPRIA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. ORDEM DENEGADA ... 95

## **TRIBUTÁRIO**

AUTUAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. VALOR DA TRANSAÇÃO INCOMPATÍVEL COM RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO-CALENDÁRIO. ALEGAÇÃO DE VENDA FINANCIADA E DE UTILIZAÇÃO DE ECONOMIAS AMEALHADAS POR ANOS.

DESPROPORCIONALIDADE. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO ..... 110

COFINS-IMPORTAÇÃO E PIS-IMPORTAÇÃO. CRIAÇÃO POR EMENDA CONSTITUCIONAL. LEGALIDADE. ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO NACIONAL ATRAVÉS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. NÃO CÔMPUTO NA BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO ICMS QUE SERIA DEVIDO SE NÃO HOUVESSE ISENÇÃO DESTE TRIBUTO NAS IMPORTAÇÕES PELO SISTEMA DE *LEASING* ..... 108

CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC, SENAC E SEBRAE. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES ... 106

CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA QUE RECONHECE O DIREITO AO CRÉDITO. CONFIGURAÇÃO DE RISCO DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ANTECIPADA. NÃO QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO COMO MANUFATURADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ..... 103

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC, SENAC E SEBRAE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES ..... 106

IMPOSTO DE RENDA. MAGISTRADO ESTADUAL. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CARDIOPATIA GRAVE. ISENÇÃO. DIREITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA ..... 114

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AUTUAÇÃO FISCAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. VALOR DA TRANSAÇÃO INCOMPATÍVEL COM RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO-CALENDÁRIO. ALEGAÇÃO DE VENDA FINANCIADA E DE UTI-

LIZAÇÃO DE ECONOMIAS AMEALHADAS POR ANOS. DESPROPORCIONALIDADE. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO ..... 110

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. NULIDADE ..... 113

ISENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. MAGISTRADO ESTADUAL. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CARDIOPATIA GRAVE. DIREITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA ..... 114

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. NULIDADE ..... 113

MULTA MORATÓRIA DE 75%. NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO. INCABIMENTO. OFENSA À CF, ART. 150, IV. REDUÇÃO PARA 20%. TAXA SELIC COMO JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA ..... 105

PIS-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO. CRIAÇÃO POR EMENDA CONSTITUCIONAL. LEGALIDADE. ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO NACIONAL ATRAVÉS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. NÃO CÔMPUTO NA BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO ICMS QUE SERIA DEVIDO SE NÃO HOUVESSE ISENÇÃO DESTE TRIBUTO NAS IMPORTAÇÕES PELO SISTEMA DE *LEASING* ..... 108

SENTENÇA QUE RECONHECE O DIREITO AO CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. CONFIGURAÇÃO DE RISCO DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ANTECIPADA. NÃO QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO COMO MANUFATURADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ..... 103

TAXA DE IMPORTAÇÃO. LEI Nº 2.145/53, ART. 10, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.387/91. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO COM OUTRAS TAXAS. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA ..... 116

TRIBUTO. NÃO RECOLHIMENTO. MULTA MORATÓRIA DE 75%. INCABIMENTO. OFENSA À CF, ART. 150, IV. REDUÇÃO PARA 20%. TAXA SELIC COMO JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA..... 105